



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 21 de janeiro de 2022

MENSAGEM nº G-005/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 175, de 21 de dezembro de 2021, que “Denomina de Centro Municipal de Educação Infantil Fábio Alves Caixeta o CMEI localizado no Setor Morada do Sol, Goiânia - GO, oriundo do Projeto de Lei nº 81/2021, Processo nº 20210512, de autoria do Vereador Leandro Sena.

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em comento pretende criar, via iniciativa parlamentar, a denominação de centro municipal de educação infantil localizado no Município de Goiânia.

Neste contexto, é importante reconhecer a relevante homenagem que o Ilustre Vereador Leandro Sena tenciona prestar ao Senhor Fábio Alves Caixeta, ex-vereador que faleceu em decorrência de complicações médicas da Covid-19, e deixou um legado de combativa defesa dos interesses dos moradores da região noroeste de Goiânia.

Sobre a presente proposição, a Procuradoria Geral do Município foi consultada e por meio do Parecer nº 045/2022 – PGM/PEAJ, inserto nos autos administrativos nº 89513979, manifestou pelo veto integral, cabendo transcrever aqui o pronunciamento do órgão, a título elucidativo:

.....

Em um primeiro momento cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

Pois bem. Imprescindível ainda é a devida análise quanto à competência de parlamentar municipal em deflagrar a iniciativa legal para a pretensão vertida.

Na hipótese em voga, não aparenta vislumbrar-se de vício de iniciativa, visto que o reconhecimento pretendido pela via legislativa não se insere nas hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Inclusive, cumpre observar que em decisão em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal – STF firmou o entendimento de competência comum dos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito das respectivas atribuições. Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE



PREFEITURA DE GOIÂNIA

PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”. (...) 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. **Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local** (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. **9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações**. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal). **11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”.** (RE 1151237 – Tribunal Pleno. Ministro Alexandre de Moraes – Julgamento 03/10/2019 e Publicação 12/11/2019)

.....

Além disso, para fins de denominação de via ou logradouro público, faz-se necessário observar os requisitos relacionados no art. 165 da Lei Orgânica do Município:

Art. 165 - A denominação de via ou logradouro público será dada por Lei Municipal, vedada qualquer alteração após a sua publicação. (Redação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 037, de 26-06-2007, DOM nº 4.167 de 24-07-2007, P. 01. Regulamentado pela Lei nº 9.079 de 04-10-2011, DOM nº 5.207 de 11/10/2011.)

§ 1º. **Fica proibida alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes**, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação. (Renumerado de art. 165 para Parágrafo único pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 037, de 26-06-2007, DOM nº 4.167 de 24-07 2007, P.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

01. Renumerado de Parágrafo único para § 1º pela emenda à Lei Orgânica nº 051 de 12-07-2012 P. 02).

§ 2º. **O projeto de Lei propondo denominação de via ou de logradouro público só poderá ser apresentado, discutido e votado se tiver a aprovação da maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro, por meio de abaixo-assinado contendo nome e endereço.** (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 051 de 12-07-2012 P. 02).

§ 3º. Em consequência do disposto no parágrafo anterior, todas as vias estendidas por alterações urbanísticas, deverão preservar a denominação já consagrada pela opinião pública. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 056 de 27-11-2013, DOM nº 5.741 de 19-12-2013, P. 02). (Renumerado de § 2º para § 3º pela Emenda à Lei Orgânica nº 064 de 24-08-2016, DOM nº 6407 de 13-09-2016, P. 02).

§ 4º **Fica proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação, e ou, quando se tratar de denominação que se refira à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou fizer alusão ao nazismo ou fascismo.** (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 057 de 19-08-2014, DOM nº 5914 de 04-09-2014, P. 02). (Renumerado de parágrafo único para § 4º pela Emenda à Lei Orgânica nº 064 de 24-08-2016, DOM nº 6407 de 13-09-2016, P. 02).

A Lei Orgânica do Município tem como objetivo a preservação da denominação sagrada pela opinião pública das vias e logradouros, sendo a alteração de denominação, por isso devem ser seguidos os requisitos nela estipulados.

Verifica-se que o espaço público que se pretende nomear, já possui uma denominação, qual seja, "CMEI Morada do Sol", esse nome não se refere à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou faz alusão ao nazismo ou fascismo. Além disso, a alteração não busca a restituição de denominação primitiva. Portanto, a mudança está vetada pela Lei Orgânica do Município, arts. 165, §1º e § 4º.

Diante disso, forçoso reconhecer que o autógrafo de lei objeto dos autos não está em conformidade com a legislação vigente, por isso faz-se necessário o seu veto integral.

.....

Por sua vez, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 0053/2022 – SME, entendeu pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 175/2021, haja vista o centro municipal de educação infantil em tela já se encontrar devidamente criado e denominado por meio da Lei nº 9.598, de 17 de junho de 2015.

A priori, cumpre dizer que não há óbice à iniciativa parlamentar de lei que disponha sobre denominação de via pública porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia – LOM estabelece ser competência da Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre a matéria em exame, nos termos do inciso III do art. 63, **in verbis**:

Art. 63. Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XIII - dar nomes às vias, próprios e logradouros públicos, vedada, em qualquer caso, a homenagem a pessoas vivas;

O Supremo Tribunal Federal já fixou a seguinte tese quanto à temática, não ensejando mais nenhuma controvérsia, consoante o Tema nº 1.070 da Repercussão Geral, vejamos:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. (RE nº 1.151.237/SP, Relator Ministro Alexandre de Moraes - grifei).

Em que pese a competência legislativa da Câmara Municipal de Goiânia e do Município para legislar sobre o assunto restar superada, é necessário observar se a denominação em tela atende aos demais requisitos previstos na Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Logo, conforme se infere da Carta Maior municipal, há que se verificar que a proposição legislativa não observou o cumprimento dos requisitos elencados no art. 165, já que somente é possível a alteração do nome do logradouro quando se destinar ao retorno da denominação primitiva.

Observa-se, pois, que a Lei Orgânica do Município de Goiânia tem como objetivo a preservação da denominação consagrada pela opinião pública das vias e logradouros, sendo a alteração de denominação a exceção e, por isso, deve seguir os requisitos nela estipulados.

Ademais, é salutar, para assegurar a observância ao interesse público, que toda denominação de bem público aprovada pela Câmara Municipal esteja entrelaçada com a memória e as experiências locais e, principalmente, que seja apoiada pela comunidade que com ela conviverá em seu cotidiano, o que não restou demonstrado **in casu**, posto que não foi apresentado abaixo-assinado na tramitação do processo legislativo com a assinatura de moradores do bairro manifestando aquiescência com a denominação proposta, o que contraria o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade Estrita e como o Legislador impôs condições para atribuir nomes a logradouros, vias e próprios públicos, não é permitido dispensar o cumprimento de tais exigências. O Princípio da Legalidade possui como fundamento impedir que o Administrador Público atue segundo sua vontade pessoal, ou seja, à Administração Pública somente é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por concordar com o pronunciamento tanto da Procuradoria Geral do Município quanto da Secretaria Municipal de Educação, votei integralmente o presente autógrafo de lei, pelas razões as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 21 de janeiro de 2022

MENSAGEM nº G-006 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 14/2021, de 23 de dezembro de 2021, que “Institui, no Município de Goiânia, o Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e dá outras providências”, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, Processo nº 2021/0831, de autoria do Vereador Mauro Rubem.

RAZÕES DO VETO

O projeto ora examinado dispõe sobre estímulo à contratação de mulheres integrantes do Programa de Incentivo à Contratação de Mulheres em Situação de Violência Doméstica, que visa apoiar a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica que residam no Município de Goiânia, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria Geral do Município que, por meio do Parecer nº 034/2022 – PGM/PEAJ, manifestou nos seguintes termos:

.....
Nada obstante, deve-se ressaltar que o art. 9º, do autógrafo de lei, não merece subsistir. Deve, a bem da verdade, ser vetado pelo Chefe do Poder Executivo.

Afinal, admite, de maneira genérica e irrestrita, que o Poder Executivo conceda incentivos as empresas que demonstrem ter empreendidos todos os esforços necessários para o cumprimento do programa.

Logo, acaba autorizando que o Poder Executivo conceda incentivos de toda e qualquer natureza (e ao seu critério pessoal) para as empresas participantes do programa.

Ou seja, mesmo que não tenham empregado no mínimo 10% de seus empregados nos termos exigidos pela legislação, bastando, para tanto, que sejam capazes de demonstrar que empreenderam todos os esforços para cumprir a programação, embora sequer existam mecanismos objetivos de aferição do respectivo esforço.

Deste modo, percebe-se que o dispositivo acaba não somente frustrando o escopo do programa municipal que se pretende criar, como também permitindo a concessão de incentivos até mesmo de natureza tributária sem o preenchimento dos requisitos legalmente necessários para tanto.

Isto porque permite que o Poder Executivo conceda incentivos para as empresas participantes do programa, o que, evidentemente, abarca, dada a abertura semântica da autorização, incentivos de natureza exacional, embora a proposta não tenha especificado a vantagem concedida, como também o seu alcance, requisitos, etc.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Neste diapasão, contudo, há de se rememorar que a concessão de incentivos de natureza tributária pressupõe a edição de lei específica autorizativa, vide art. 150, §6º, da CRFB:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Deste modo, como a autorização afigura-se genérica e abstrata, não merece prosperar, uma vez que a concessão de incentivos tributários devem ser veiculados por lei específica, com detalhamento dos seus requisitos e seu alcance, o que, contudo, não se vislumbra-se na presente hipótese.

De igual forma, porquanto a concessão de incentivos fiscais situados no âmbito da renúncia de receitas tributárias pressupõe o prévio atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais, todavia, não foram atendidos no presente contexto:

.....

Com relação ao exame da constitucionalidade que envolve a verificação de legitimidade das iniciativas legislativas, da competência para legislar e da adequação das espécies normativas à matéria regulada, há vício de inconstitucionalidade.

O autógrafo de lei complementar em tela, em que pese o interesse local no combate da violência doméstica e à efetivação da dignidade humana, extrapolou os limites da sua competência legislativa e administrativa.

Ao prever que o Programa consiste em mobilizar as empresas e os estabelecimentos comerciais localizados no município de Goiânia a reservarem 10% (dez por cento) das vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio da criação do banco de emprego, onde as empresas interessadas em participar do Programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo municipal, o parlamentar operou verdadeira ingerência na iniciativa privada, que goza de proteção irretroatável da Constituição Federal.

Não pode o legislador impor obrigações à iniciativa privada, sob pena de afronta ao art. 170 da Constituição, conforme se extrai do seguinte julgado:

A intervenção estatal na economia, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, faz-se com respeito aos princípios e fundamentos da Ordem Econômica. CF, art. 170. O princípio da livre iniciativa é fundamento da República e da Ordem econômica: CF, art. 1º, IV; art. 170. Fixação de preços em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor: empecilho ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito ao princípio da livre iniciativa. (STF - 2ª Turma. RE nº. 422.941. DJ de 24/03/2006. Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Por outro lado, a iniciativa pretende autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar termos específicos, acordos ou convênios com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres



PREFEITURA DE GOIÂNIA

vítimas de violência doméstica e familiar, com vistas a implementar as ações das quais trata o referido autógrafo.

Ocorre que o **tão só fato da normativa autorizar** o Poder Executivo a firmar convênios, disciplinando, pois, a forma de atuação da Administração Pública, não convalida o vício de iniciativa, visto que a proposição retira do Chefe do Poder Executivo faculdade que lhe é normativamente atribuída de apresentar projetos legislativos atinentes às políticas públicas locais e ao funcionamento de entidades da administração municipal.

Trata-se, sobretudo, de determinação advinda do art. 61, da CF/88, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, bem como desdobramento natural do princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB).

Isso porque o Poder Legislativo carece de poder para autorizar o Chefe do Poder Executivo a exercer uma competência que decorre diretamente da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, de modo que o fato de a lei ser meramente autorizativa não retira o vício de iniciativa que a inquina.

Afinal, quem tem o poder para autorizar também possui o de não autorizar. É dizer, se a lei pode autorizar o Chefe do Poder Executivo a exercer sua competência constitucional, ter-se-ia que admitir que a lei poderia, igualmente, não autorizá-lo, o que, evidentemente, é um absurdo constitucional.

Desse modo, por óbvio, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo refere-se a quaisquer tipos leis, quer impositivas, quer meramente autorizativas.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados, possui entendimento sumulado no sentido de que é inconstitucional o projeto de lei, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a tomar alguma providência que é de sua competência exclusiva:

Súmula 01: Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, **que autoriza o Poder Executivo** a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é **inconstitucional**.

No mesmo sentido a Suprema Corte possui entendimento consolidado no sentido de que o tão só fato da normativa ser meramente autorizativa não elide a inconstitucionalidade por vício de iniciativa do projeto:

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado: “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.385, de 31 de julho de 2006, do Município de Americana- Autorização para o Prefeito Municipal fornecer colete antibalístico ao efetivo da guarda municipal de Americana- Vício de Iniciativa-Ocorrência. 1. A norma de iniciativa do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, e que cria despesa sem explicitar a respectiva fonte de custeio, evidência vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade. **2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime ou elimina a sua inconstitucionalidade, pelo**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

fato de estar ela dispendo sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo. Ação procedente. (...) Ministro Luís Roberto Barroso Relator. (RE 823698, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 08/02/2017, publicado em DJe-029 DIVULG 13/02/2017 PUBLIC 14/02/2017)''

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida. Como gestor do Município, é reservada ao Prefeito a incumbência da condução das políticas públicas.

Destarte, tem-se que os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo.

No que diz respeito à possibilidade de lei de iniciativa parlamentar criar uma ação municipal com objetivo de informar/incentivar determinadas categorias de munícipes, a ser instituído através de parcerias e outras ações, o autógrafo em tela trouxe em seu bojo a criação de novas atribuições a órgãos públicos, cuidando, portanto, de matéria tipicamente administrativa. Qualquer dispositivo na norma que crie novas atribuições a Secretarias ou órgãos atrelados ao Poder Executivo será, pelo entendimento amplamente majoritário do Tribunal de Justiça de SP, inconstitucional, por vício de iniciativa. Vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 7.718, de 3- 5- 2019, do Município de Guarulhos, de autoria de vereador, que cria o 'Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.' - Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração - Ocorrência. 1 - Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade. 2 - Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e determina a prática de atos administrativos materiais. 3- Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 25, 47, g XIV e XIX, a'. Ação procedente." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2143208- 13.2020.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; órgão Julgador: órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/ A; Data do Julgamento: 03/ 03/ 2021; Data de Registro: 05/ 03/ 2021)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.774, de 11 de maio de 2020, do Município de Tietê, que "institui no âmbito do Município de Tietê, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus familiares e dá outras providências" - Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos Poderes - Reconhecimento parcial - Rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual - Norma de conteúdo programático - Inconstitucionalidade, contudo, dos incisos V, VI, VII, VIII e IX, do art. 2º, e art. 3º da Lei nº 3.774/2020 - Dispositivos que impõem obrigações à Administração Pública, em clara ofensa ao princípio da reserva da Administração - Afronta aos artigos 5º, 47 e 144 da Carta Bandeirante. Pedido parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2133498-



PREFEITURA DE GOIÂNIA

66.2020.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/ A; Data do Julgamento: 10/ 02/ 2021; Data de Registro: 16/ 02/ 2021)

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

O que se observa, portanto, é que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas através de programas ou ações de incentivo são inconstitucionais. A instituição de programas de governo compete ao Chefe do Executivo.

Por conseguinte, é evidente que o autógrafo padece de inconstitucionalidade formal, em nítida afronta ao princípio da reserva legal, como estabelecido no art. 89, III, da Lei Orgânica do Município.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal tem sufragado entendimento no sentido de que fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo o ato normativo de origem parlamentar que discipline acerca de novas atribuições a órgãos da administração pública, afrontando, pois, o art. 61 da Constituição Federal. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 653.041-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe de 9/8/2016).

Assim, ao legislador municipal inexistente liberdade absoluta em vista das limitações impostas pelo ordenamento constitucional. A iniciativa para o processo legislativo, no caso, do Prefeito de Goiânia, é condição de validade do processo.

Por sua vez, todo e qualquer benefício fiscal somente poderá ser concedido por meio de lei específica, ou seja, proposta legislativa, executiva ou de iniciativa parlamentar, que discorra apenas sobre determinado tributo ou que trate apenas da desoneração tributária que se pretende implementar.

Aliás, a exigência de lei específica para fins de renúncia fiscal já foi pacificada há muito pelo Pretório Excelso, como se infere da ementa do seguinte julgado:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Inconstitucionalidade, por contrariar o processo legislativo decorrente do art. 150, § 6º, da Constituição Federal (onde se exige a edição de lei ordinária específica), bem como do princípio da independência dos Poderes (art. 2º), a anistia tributária concedida pelo art. 34, e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1989, do Estado de Santa Catarina. (ADI 155, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgamento em 3-8-98, DJ de 8-9-00, g.n.)

É possível extrair da exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, que a Constituição busca evitar a aprovação, sem maiores cuidados e critérios, de benesses que sejam iníquas e lesivas ao erário.

Logo, a renúncia fiscal, que paira no texto proposto, em qualquer de suas modalidades, deve servir a objetivos mais nobres, que não à criação de privilégios desproporcionais ou não razoáveis. Em função disso, entre outras coisas, é que o sistema constitucional fixa limites formais à sua concessão.

Pelo exposto, impõe-se o veto integral ao Autógrafo de Lei Complementar nº 14, de 23 de dezembro de 2021, ao passo que o restituo a essa Augusta Casa de Leis, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 21 de janeiro de 2022

MENSAGEM nº G-007/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 174, de 21 de dezembro de 2021, que “Desafeta área pública municipal de sua destinação primitiva e a denomina Praça Felicitá”, oriundo do Projeto de Lei nº 256/2020, Processo nº 20201557, de autoria do Vereador Cabo Senna.

RAZÕES DO VETO

O aludido Autógrafo de Lei pretende desafetar a área do canteiro central, localizada na Avenida Ana Maria Pacheco, entre as quadras HC-8 e 34, no Setor Goiânia 2, e destiná-la a praça pública.

Instada a se manifestar a Procuradoria Geral do Município opinou pelo veto da proposta pelas seguintes razões, **in verbis**:

Afinal, a proposição, ao desafetar e modificar a destinação da área pública municipal que especifica, acaba interferindo na gestão dos bens públicos municipais, os quais, todavia, devem ser administrados, como regra geral, pelo Chefe do Poder Executivo municipal, vide art. 40 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal:

.....

Deste modo, percebe-se que o autógrafo de lei acaba usurpando competência reservada ao Chefe do Poder Executivo no que tange a gestão do patrimônio público do Município, afrontando, assim, o princípio da separação e harmonia dos poderes constatuídos (art. 2º, da CRFB e art. 2º da Constituição do Estado de Goiás), como também o sub princípio da reserva de administração.

.....

Sendo assim, há de se reconhecer que o art. 1º, da proposição afigura-se materialmente inconstitucional, não merecendo, portanto, prosperar.

Outrossim há de se convir que o art. 2º do autógrafo de lei também não merece subsistir, pois, a despeito de ser possível ao Poder Legislativo renomear bens públicos municipais (RE 1151237 – Tribunal Pleno. Ministro Alexandre de Moraes – Julgamento 03/10/2019 e Publicação 12/11/2019), o respectivo dispositivo faz referência à área pública desafetada e especificada no art. 1º, da proposta, sendo que o respectivo dispositivo, contudo, não merece subsistir.

.....

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Ante o exposto, bem como considerando os aspectos formais e materiais da matéria posta sob apreciação, opina-se pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 174, de 21 de dezembro de 2021, tal como disposto no art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Assim, infere-se que a proposta legislativa não merece prosperar, em razão de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ou seja, o processo legislativo deveria ser deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a administração dos bens municipais.

As regras básicas de processo legislativo constitucional representam normas centrais do ordenamento jurídico, isto é, normas constitucionais de reprodução obrigatória para os demais entes federativos. Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de ingerência dos demais.

Destarte, a gestão e a destinação de bens públicos, por exemplo, insere-se dentre as típicas competências deferidas ao Poder Executivo.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Goiânia foi precisa quanto ao trato da matéria, atribuindo, pois, ao Prefeito a competência reservada para administrar os bens da municipalidade, como também para disciplinar a organização da Administração municipal:

Art. 41 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles postos a seus serviços ou deles utilizados.

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

Art. 115 - Compete privativamente ao Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Assim, a proposição parlamentar, ao imiscuir-se na forma de destinação dos bens públicos nos quais se encontram praças, escolas, postos de saúde, hospitais, creches e centros de convivência da municipalidade, usurpou competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade formal.

No caso **sub examine** urge colacionar decisão dos tribunais pátrios sobre matérias afins:

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 368/2001. LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AFRONTA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO VERSAR SOBRE A



PREFEITURA DE GOIÂNIA

DESTINAÇÃO E USO DOS BENS PÚBLICOS. LIMINAR CONCEDIDA. UNÂNIME. Compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis sobre a administração, destinação e uso dos bens públicos do Distrito Federal, devendo serem editadas em conformidade com os artigos 3º, 52 e 100, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.-Concedida a liminar com efeitos erga omnes e ex nunc, nos termos do voto da Relatora. Unânime. (ADI 20060020054490, Relator Des. Aparecida Fernandes, Conselho Especial, DJ 18/11/2008)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS NºS 215/99 E 223/99. DESAFETAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. LEIS INFRACONSTITUCIONAIS. CONTROLE ABSTRATO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA - COMPETE AOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, NOS TERMOS DO ART. 125, § 2º, DA CF/88, PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE, A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO EM FACE DAS RESPECTIVAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS. ATINENTE AO DISTRITO FEDERAL, EM VIRTUDE DO ART. 32 DA MAGNA CARTA, CABE-LHE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS CUMULADAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. -DEMAIS. PREVÊ EXPRESSAMENTE A LEI 8.185 /91, ART. 8º, I, ALÍNEA N. A COMPETÊNCIA DO TJDF PARA PROCESSAR E JULGAR ORIGINARIAMENTE A "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO DISTRITO FEDERAL EM FACE DA SUA LEI ORGÂNICA". - O PROCEDIMENTO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO PARA A CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE NORMAS ACERCA DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E A MODIFICAÇÃO NO PLANO DIRETOR COMPETE PRIVATIVAMENTE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E NÃO AO PODER LEGISLATIVO DISTRITAL. ASSIM, DEPUTADO DISTRITAL APRESENTANDO PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE DESAFETAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, TORNA NULA A RESPECTIVA NORMA, POR VÍCIO DE NATUREZA FORMAL. - REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. DECLARADA, COM EFEITO EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES, A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 215/99 E 223/99. MAIORIA (TJ-DF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 98350720048070000 DF 0009835-07.2004.807.0000)

Assim, percebe-se que a afetação e desafetação dos bens públicos Municipais para o exercício de certa atividade de interesse público é de competência do Executivo, não podendo, portanto, o Legislativo dispor livremente sobre referidos bens, ainda que necessários para o exercício de uma atividade de interesse público.

A Lei Complementar nº 78, de 8 de junho de 1999, que estabelece normas para o uso e alienação de bens municipais e dá outras providências, no inciso I do art. 1º, dispõe que “o uso especial por particulares e a alienação de bens municipais dependerão de parecer técnico do órgão municipal de planejamento e da Câmara Municipal de Goiânia, sendo facultativo o seu acatamento pelos membros do Poder Legislativo”. Contudo, no processo legislativo (20201557) não foi apresentado o parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que deveria informar qual a destinação primitiva da área.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Trata-se de uma exigência legal, vez que a Administração Pública está vinculada ao princípio da Legalidade Estrita e como o Legislador elencou em seu artigo 1º e incisos da Lei Complementar nº 78, de 1999, não é possível dispensar o cumprimento de tal exigência..

Portanto, a propositura ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal, padecendo de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, além de infringir o disposto no § 2º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 78, de 8 de junho de 1999, que veda a desafetação de áreas públicas destinadas às praças.

Ante o exposto, restituo integralmente vetado o Autógrafo de Lei nº 174, de 21 de dezembro de 2020, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 21 de janeiro de 2022

MENSAGEM nº G-008/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 180, de 22 de dezembro de 2021, que “Denomina de Centro Municipal de Educação Infantil Pastor Ronaldo Terentin o CMEI localizado no Setor Vera Cruz II, Goiânia - GO, oriundo do Projeto de Lei nº 241/2021, Processo nº 20211150, de autoria do Vereador Ronilson Reis.

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei em análise tem como objetivo alterar, via iniciativa parlamentar, a denominação de centro municipal de educação infantil localizado no Município de Goiânia.

O nobre Vereador autor da proposição esclarece, no projeto de lei que originou o autógrafo de lei em questão, que a denominação proposta visa homenagear o Pastor Ronaldo Terentin, falecido em 17 de novembro de 2020, com 61 anos de idade, e que deixou um legado de defesa dos interesses sociais dos moradores do Conjunto Vera Cruz II, onde exerceu o papel que em muito superava o de sacerdote.

Acerca da presente propositura, a Procuradoria Geral do Município foi consultada e por meio do Parecer nº 51/2022 – PGM/PEAJ, inserto nos autos administrativos nº 89514011, manifestou pelo veto integral, nos termos a seguir expostos:

.....

Todavia, os autos do Projeto Legislativo nº 20210001150, **não se encontram instruídos** dos documentos imprescindíveis para a propositura do presente autógrafo de lei, tais como o abaixo assinado, certidão de óbito, constando apenas a justificativa (fl. 04).

Pois bem.

O artigo 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência do município para legislar sobre o interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Inclusive, cumpre observar que em decisão em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal – STF firmou o entendimento de competência comum dos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito das respectivas atribuições. Vejamos:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”. (...) 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. **Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local** (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. **9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações .** 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal). **11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”.** (RE 1151237 – Tribunal Pleno. Ministro Alexandre de Moraes – Julgamento 03/10/2019 e Publicação 12/11/2019)

.....
Além disso, para fins de denominação de via ou logradouro público, faz-se necessário observar os requisitos relacionados no art. 165 da Lei Orgânica do Município:

Art. 165 - A denominação de via ou logradouro público será dada por Lei Municipal, vedada qualquer alteração após a sua publicação. (Redação da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 037, de 26-06-2007, DOM nº 4.167 de 24-07-2007, P. 01. Regulamentado pela Lei nº 9.079 de 04-10-2011, DOM nº 5.207 de 11/10/2011.)

§ 1º. **Fica proibida alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes**, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva



PREFEITURA DE GOIÂNIA

denominação. (Renumerado de art. 165 para Parágrafo único pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 037, de 26-06-2007, DOM nº 4.167 de 24-07-2007, P. 01. Renumerado de Parágrafo único para § 1º pela emenda à Lei Orgânica nº 051 de 12-07-2012 P. 02).

§ 2º. O projeto de Lei propondo denominação de via ou de logradouro público só poderá ser apresentado, discutido e votado se tiver a aprovação da maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro, por meio de abaixo-assinado contendo nome e endereço. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 051 de 12-07-2012 P. 02).

§ 3º. Em consequência do disposto no parágrafo anterior, todas as vias estendidas por alterações urbanísticas, deverão preservar a denominação já consagrada pela opinião pública. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 056 de 27-11-2013, DOM nº 5.741 de 19-12-2013, P. 02). (Renumerado de § 2º para § 3º pela Emenda à Lei Orgânica nº 064 de 24-08-2016, DOM nº 6407 de 13-09-2016, P. 02).

§ 4º Fica proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, exceto quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação, e ou, quando se tratar de denominação que se refira à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou fizer alusão ao nazismo ou fascismo. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 057 de 19-08-2014, DOM nº 5914 de 04-09-2014, P. 02). (Renumerado de parágrafo único para § 4º pela Emenda à Lei Orgânica nº 064 de 24-08-2016, DOM nº 6407 de 13-09-2016, P. 02).

Por fim, a Lei Orgânica do Município tem como objetivo a preservação da denominação sagrada pela opinião pública das vias e logradouros, sendo a alteração de denominação a exceção, por isso devem ser seguidos os requisitos nela estipulados.

Assim, verifica-se que o espaço público que se pretende nomear, já possui uma denominação, qual seja, "CMEI Vera Cruz II", esse nome não se refere à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou faz alusão ao nazismo ou fascismo. Além disso, a alteração não busca a restituição de denominação primitiva. Portanto, a mudança está vetada pela Lei Orgânica do Município, arts. 165, §1º e § 4º.

Posto isto, percebe-se que o Autógrafo de Lei, oriundo de iniciativa parlamentar do Vereador, não está em conformidade com a legislação vigente, se tornando constitucionalmente inadequado, se fazendo necessário o veto integral.

.....

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 0052/2022 – SME, entendeu pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 180/2021, haja vista o centro municipal de educação infantil em tela já se encontrar devidamente criado e denominado por meio da Lei nº 8.175, de 30 de junho de 2003.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que não há óbice à iniciativa parlamentar de lei que disponha sobre denominação de via pública porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância



PREFEITURA DE GOIÂNIA

para o ramo. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia – LOM estabelece ser competência da Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre a matéria em exame, nos termos do inciso III do art. 63, **in verbis**:

Art. 63. Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:

.....

XIII - dar nomes às vias, próprios e logradouros públicos, vedada, em qualquer caso, a homenagem a pessoas vivas;

Por interesse local entende-se: “todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49)

O Supremo Tribunal Federal já fixou a seguinte tese quanto à temática, não ensejando mais nenhuma controvérsia, consoante o Tema nº 1.070 da Repercussão Geral, vejamos:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. (RE nº 1.151.237/SP, Relator Ministro Alexandre de Moraes - grifei).

Em que pese a competência legislativa da Câmara Municipal de Goiânia e do Município para legislar sobre o assunto restar superada, é necessário observar se a denominação em tela atende aos demais requisitos previstos na Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Diante disso, verifica-se que a proposição legislativa não observou o cumprimento dos requisitos elencados no art. 165 da Lei Orgânica, já que somente é possível a alteração do nome do logradouro quando se destinar ao retorno da denominação primitiva.

Por tais razões, para assegurar a observância ao interesse público, é necessário que toda denominação de bem público aprovada pela Câmara Municipal esteja entrelaçada com a memória e as experiências locais e, principalmente, que seja apoiada pela comunidade que com ela conviverá em seu cotidiano, o que não restou demonstrado **in casu**, posto que não foi apresentado abaixo-assinado na tramitação do processo legislativo com a assinatura de moradores do bairro manifestando aquiescência com a denominação proposta, o que contraria o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

A Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade Estrita e como o Legislador impôs condições para atribuir nomes a logradouros, vias e próprios públicos, não é permitido dispensar o cumprimento de tais exigências. O Princípio da Legalidade possui como fundamento impedir que o Administrador Público atue segundo sua vontade pessoal, ou seja, à Administração Pública somente é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Tal visão clássica do princípio da legalidade implica, que, se ao particular é assegurada a liberdade de fazer tudo o que a lei não proíbe quando da gestão dos seus interesses (exigência de não contradição com a lei), à Administração Pública impõe-se a restrição de apenas praticar os atos expressamente autorizados pela lei (exigência de subsunção com regra legal permissiva oriunda do Poder Legislativo). Se aos indivíduos é assegurada a garantia da liberdade, com a incidência do princípio da autonomia da vontade, a Administração Pública é compreendida como uma atividade infralegal, sendo o seu agente a **longa manus** do administrador, como leciona Celso Antônio:

É, em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei. (Curso de Direito Administrativo, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2003, p. 91)

Por todo o exposto, mostra-se inviável a alteração proposta diante da vedação expressa da Lei Orgânica municipal.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por concordar com o pronunciamento tanto da Procuradoria Geral do Município quanto da Secretaria Municipal de Educação, votei integralmente o presente autógrafo de lei, pelas razões as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Atenciosamente,

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1445774-01, CPF nº 517.433.701-30, do cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, da Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MATHEUS CÂNDIDO FERREIRA, CPF nº 705.413.311-08, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 200, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.584, de 10 de dezembro de 2021, que nomeou o servidor MATEUS FIRMINO COSTA NACIF, CPF nº 023.039.841-30, no cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 201, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 076, de 8 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA, CPF nº 825.549.001-91, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Comunicação, no valor de R\$ 2.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo nº 89669472/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Comunicação, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 1401 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
1401	04.131.0040.2007.33909200.100 501	R\$	2.000,00
TOTAL		R\$	2.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 1401 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
1401	04.131.0040.2007.33903900.100 501	R\$	2.000,00
TOTAL		R\$	2.000,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 40.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 4º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo nº 89655757/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 3150 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
3150	28.846.0000.8003.33909200.110 513	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$	30.000,00

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
3151	28.846.0000.8003.33909200.110 512	R\$	10.000,00
TOTAL		R\$	10.000,00
TOTAL GERAL		R\$	40.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 3150 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
3150	04.122.0028.2389.33903900.110 513	R\$	30.000,00
TOTAL		R\$	30.000,00

ÓRGÃO: 3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE: 3151 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
3151	04.122.0028.2451.33903900.110 512	R\$	10.000,00
TOTAL		R\$	10.000,00
TOTAL GERAL		R\$	40.000,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Governo, no valor de R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo nº 89655501/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO I

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
1101	04.122.0028.2450.31909200.100 501	R\$	50.000,00
TOTAL		R\$	50.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNIDADE: 1101 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	
1101	04.122.0028.2450.31919200.100 501	R\$	50.000,00
TOTAL		R\$	50.000,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 009, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, no valor de R\$ 188.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025); art. 5º, da Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA); Decreto nº 76, de 7 de janeiro de 2022; e o contido no Processo nº 89673321/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia (Lei nº 10.729, de 7 de janeiro de 2022), em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

UNIDADE: 2801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2801	04.122.0028.2450.31909200.100 501	R\$ 188.000,00
TOTAL		R\$ 188.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

UNIDADE: 2801 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2801	04.122.0028.2450.31911300.100 501	R\$ 188.000,00
TOTAL		R\$ 188.000,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 19.191/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS;

C/ABE RODRIGUES FILHO, CPF nº 060.812.231-91; C/AMELIA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 765.583.201-34; C/AMELIA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 765.583.201-34; C/ANTONIO DONIZETTI CORREA, CPF nº 125.129.901-68; C/ANTONIO DONIZETTI CORREA, CPF nº 125.129.901-68; C/BRISAS DA MATA EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENT, CNPJ nº 03.846.222/0001-18; C/BRISAS DA MATA EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENT, CNPJ nº 03.846.222/0001-18; C/CLAUDIMAR MARTINS FERREIRA, CPF nº 780.159.361-87; C/CLAUDIONOR ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF nº 276.387.901-20; C/CLEBISVAN NUNES FERREIRA, CPF nº 014.157.231-09; C/CLEIDEMAR DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF nº 774.670.351-87; C/ERNESTO MAGALHAES LOBO DE ALMEIDA, CPF nº 147.487.701-04; C/ESPOLIO DE GUIMAR CAMELO MULSER., CPF nº 359.772.481-72; C/ESPOLIO DE GUIMAR CAMELO MULSER., CPF nº 359.772.481-72; C/EURICO FERREIRA DA COSTA, CPF nº 252.644.861-15; C/FRANCISCO DE JESUS ALVES, CPF nº 550.238.861-15; C/GEORGES DE MOURA FERREIRA, CPF nº 656.254.551-04; C/GEORGES DE MOURA FERREIRA, CPF nº 656.254.551-04; C/GEOVANE PAULINO DOS SANTOS, CPF nº 508.428.701-72; C/GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 013.979.821-87; C/HELIO CARVALHO, CPF nº 035.645.171-20; C/HELIOMAR CARRIJO GUIMARAES, CPF nº 770.269.931-00; C/JASON JOSE NEVES PINHEIRO E OUTRA, CPF nº 565.818.231-04; C/JASON JOSE NEVES PINHEIRO E OUTRA, CPF nº 565.818.231-04; C/JASON JOSE NEVES PINHEIRO E OUTRA, CPF nº 565.818.231-04; C/JESSE RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº 347.628.681-91; C/JESSE RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº 347.628.681-91; C/JESSE RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº 347.628.681-91; C/JOSE LUIZ PRUDENTE DOLIVEIRA, CPF nº 191.122.891-91; C/JOSELINO ALVES DAS NEVES E VALDELICE ROSA S N, CPF nº 233.225.511-72; C/LEONCIO JOSE PATROCINIO FILHO, CPF nº 773.224.521-00; C/LO DIVINO GUEDES POVOA, CPF nº 958.173.601-87; C/LUIZ ANTONIO TELES, CPF nº 125.501.751-15; C/LUIZ OMAR PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 166.697.461-72; C/MARIA DAS NEVES, CPF nº 470.130.791-20; C/ROMILDO RODRIGUES PINHEIRO, CPF nº 530.630.401-00; C/WILTON CARLOS DE SOUSA, CPF nº 436.011.891-00; C/WILTON CARLOS DE SOUSA, CPF nº 436.011.891-00;

CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 19/01/2022. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 19.191/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS;
C/PAINEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.394.192/0001-07;
CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 20/01/2022. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ABADIA PEREIRA GONCALVES - CPF: 136.923.641-72; ABRAO LOPES FERREIRA - CPF: 134.997.421-87; ADAMI AUGUSTO - CPF: 127.697.971-15; ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO - CPF: 059.123.851-91; ADRIANA DE FREITAS CLEVELAND - CPF: 348.966.861-87; ADRIANO MARQUES DA COSTA - CPF: 004.329.441-33; ADVALDO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 864.314.711-72; AGENOR GOMES LIMA - CPF: 075.667.352-68; AILTON CAETANO MARTINS - CPF: 450.405.751-49; ALAN CARVALHO BARBOSA - CPF: 934.591.651-20; ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA - CPF: 049.088.211-00; ALEX MARCORIO SANTIAGO - CPF: 876.310.401-68; ALEXANDRE VALADARES NUNES - CPF: 713.147.921-72; ALEXMAR FERREIRA DA CUNHA E ESPOSA - CPF: 508.329.641-15; ALICE DE HOLANDA PACIFICO - CPF: 068.349.062-15; ALINE OLCINEIA KELLER MORLOC E OUTRO - CPF: 902.899.271-53; AMARILDO DE BARCELOS - CPF: 295.775.601-30; ANA LUCIA SOARES - CPF: 478.995.571-00; ANA PUGA FERREIRA BRAZ - CPF: 197.649.441-91; ANDRE JASBINSCHK HAGHANAUER - CPF: 667.695.747-72; ANDRE LUIS BITTENCOURT DE MIRANDA - CPF: 374.817.541-87; ANDRE LUIS CARDOSO DO PRADO E OUTROS - CPF: 498.432.141-53; ANEZIO MARTINS DIAS - CPF: 308.294.619-49; ANTENOR SEVERIANO DE OLIVEIRA - CPF: 095.198.401-25; ANTONIO ALBERTO - CPF: 083.174.701-30; ANTONIO FREIRE DE ANDRADE - CPF: 841.901.831-72; ANTONIO MARTINS DE SOUSA - CPF: 254.385.301-49; ANTONIO MARTINS DOS SANTOS - CPF: 101.392.141-00; ANTONIO PEREIRA MENDES - CPF: 494.014.401-15; ANTONIO TEXEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 464.410.931-20; ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES - CPF: 054.056.101-00; APARECIDA DI SILVA - CPF: 440.413.901-25; ARCINO JOSE PEDROSO - CPF: 011.125.971-15; AREOLINO M LUSTOSA SOBRINHO - CPF: 060.092.471-87; ARMANDO JOSE PEREIRA - CPF: 794.658.111-49; ARMANDO JOSE PEREIRA - CPF: 794.658.111-49; ASNOR NUNES MORAIS - CPF: 802.217.691-53; ASTRO CONSTRUTORA E INCORP SPE 01 LTDA - CNPJ: 11.592.691/0001-86; ATANAGILDO BORGES CORREIA - CPF: 884.551.061-15; ATILA

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

HORBYLON DO PRADO - CPF: 516.863.921-68; AUQUISIO MAMEDE CORREA - CPF: 010.628.161-53; AVELINO ALVES DA PAZ - CPF: 195.157.821-04; AZALINI ASSESSORIA IMOBILIARIA SOCIEDADE SIMP - CNPJ: 07.847.323/0001-64; BELI ELOI TELES - CPF: 470.849.441-68; BENEDITO DA SILVA ROSA - CPF: 166.534.591-87; BENEDITO NICOS - CPF: 509.868.051-49; BENEDITO NICOS PEREIRA - CPF: 320.129.501-91; BENESILVIO RODRIGUES LIMIRIO - CPF: 118.310.221-68; BENTO PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 996.687.501-87; BRAZ JESUS DE ALMEIDA - CPF: 246.258.761-68; BRENDA NASCIMENTO - CPF: 010.596.271-67; BRISAS DA MATA EMPRESA COMERCIAL DE LOTEAMENT - CNPJ: 03.846.222/0001-18; BRUNO DIAS PRUDENTE E OUTRA - CPF: 963.308.051-72; CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARDOSO - CPF: 333.094.341-68; CARLOS ALBERTO HOLZBACH - CPF: 003.200.489-34; CARLOS DIAS - CPF: 012.769.301-78; CARLOS FERREIRA GUEDES - CPF: 596.887.931-91; CARLOS GOMES QUEIROZ - CPF: 866.246.791-15; CARLOS JOSE DA COSTA - CPF: 440.514.411-72; CARLOS NAGIB ZAIDEM DE ALMEIDA - CPF: 091.411.701-72; CARMO EMP. PART.LTDA - CNPJ: 01.540.824/0001-17; CASSIA PATRICIA SOARES DA SILVA - CPF: 010.993.561-64; CASSIO MAGNO FERREIRA DUARTE - CPF: 015.408.171-05; CELIO MENDES DO VALE - CPF: 656.321.411-87; CHARLES RICARDO CAMPOSMARLENE R.DA C.CAMPOS - CPF: 711.388.031-20; CIDADE HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 11.698.996/0001-77; CIDICLEY SANTANA - CPF: 510.003.501-34; CLAUDINEI DIAMANTINO FERREIRA - CPF: 850.083.201-06; CLAUDIO PEREIRA DE AZEVEDO - CPF: 371.200.851-15; CLAUDIRA RIBEIRO DE AMORIM - CPF: 398.708.205-49; CLAYTON AUGUSTO MENESES E IRMA - CPF: 700.715.941-91; CLAYTON CHAVES E OUTRA - CPF: 795.986.761-53; CLEIRE APARECIDA MACHADO DA SILVA E IRMAOS - CPF: 394.278.031-34; CLEONICE DA SILVA - CPF: 817.901.471-15; CLEUSA MARIA DE CARVALHO - CPF: 301.150.351-68; CLEYTON CESAR DE PAULA - CPF: 783.082.911-04; CLOVES JOTA SILVA - CPF: 069.743.681-00; COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COMERCIO E INDUS - CNPJ: 01.022.318/0001-36; COOPERFORMOSO COOP AGRO-IND RIO FORMOSO LTDA. - CNPJ: 02.639.532/0002-80; COSTA REPRESENTACOES EIRELI - CNPJ: 19.349.317/0001-66; CRISTIANE BORGES DA SILVA E OUTRA - CPF: 694.332.161-72; DALILA LUIZA COELHO - CPF: 011.563.741-97; DANIEL ARAUJO LIMA - CPF: 764.322.381-53; DANIEL JOSE VAZ - CPF: 058.566.736-54; DANIELLA PEREIRA PENA BRAGA E ESPOSO - CPF: 478.381.671-91; DCLIER ANTONIO DIAS - CPF: 835.925.711-68; DEIVE BRAZ DA SILVA - CPF: 006.456.851-27; DELZIM PISCITELI BARBOSA - CPF:

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

282.071.301-72; DEMILSON MARCELO ZAIA - CPF: 148.113.528-74; DENISE SODRE ABRAHAO - CPF: 210.856.501-97; DEODATO UNGARELLI - CPF: 002.031.141-91; DESZANERES DA COSTA BARROS MACHADO - CPF: 234.134.171-34; DEUSA JOSE DE SOUZA E OUTRO - CPF: 269.063.091-53; DIOMARA LOPES DA SILVEIRA - CPF: 372.210.002-04; DIVINA MARIA BARCELOS - CPF: 409.240.841-20; DIVINO ALVES CORREIA - CPF: 515.756.041-91; DIVINO APARECIDO DOS SANTOS - CPF: 833.726.601-53; DIVINO BATISTA DE SOUZA - CPF: 389.283.701-59; DIVINO MARCIO BARBOSA - CPF: 814.221.481-49; DIVINO QUIRINO DE SOUSA - CPF: 332.029.151-34; DIVINO SOARES RIBEIRO - CPF: 341.424.791-72; DOMINGOS DA SILVA MENDES - CPF: 263.567.401-91; DOMINGOS XAVIER FERREIRA - CPF: 574.504.981-20; EDIE DANIEL RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 982.803.171-04; EDIVALDO ARAUJO ALCANTARA - CPF: 777.248.015-68; EDMAR GERONCIO SOUSA - CPF: 024.217.941-02; EDSON PEREIRA PINTO - CPF: 741.489.151-87; EDUARDO LIMA - CPF: 013.349.771-27; EDUARDO OSMAR LOPES - CPF: 425.366.001-06; EDVALDO DA SILVA LINHARES NETTO - CPF: 024.528.571-73; ELCI PEREIRA DONATO - CPF: 866.992.615-68; ELCIMAR FERREIRA DA SILVA - CPF: 587.986.761-72; ELENICE MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 707.550.511-49; ELIANA DE PAULA BARBOSA - CPF: 838.653.061-87; ELIANDA FIGUEIREDO ARANTES - CPF: 092.810.701-97; ELIANE DUTRA DA SILVA E OUTRO - CPF: 215.148.398-30; ELIAQUIM OLIVEIRA SOUZA - CPF: 031.064.601-48; ELIZABETH SOUZA LEMOS - CPF: 125.132.371-53; ELN SERVICOS DE INFORMATICA SS LTDA - CNPJ: 09.225.216/0001-20; ELSON LOPES MOREIRA - CPF: 005.405.211-40; EMERSON SOARES DE ANDRADE - CPF: 032.609.616-74; EMIVALDO CAMILO DA SILVA - CPF: 806.857.731-91; ERENILDA CANDIDO DA SILVA - CPF: 005.904.971-54; ESPACO 4 EVENTOS LIMITADA - CNPJ: 05.610.263/0001-36; ESPOLIO DE ADELIA LOPES MURCA - CPF: 288.993.851-49; ESPOLIO DE ALDO LOURENCO DE AGUIAR - CPF: 194.377.301-72; ESPOLIO DE ANICETO JOSE DA SILVEIRA - CPF: 011.272.411-68; ESPOLIO DE CANDELARIA CONRADO BERTOLUCCI - CPF: 013.989.891-34; ESPOLIO DE ELIRIO GALDINO BEZERRA - CPF: 074.454.311-87; ESPOLIO DE ELTON TIAGO GONCALVES - CPF: 123.941.221-53; ESPOLIO DE FIDELICIO PEREIRA DO LAGO - CPF: 195.636.041-72; ESPOLIO DE FRANCISCO MARIANO MACHADO NETO - CPF: 039.103.851-68; ESPOLIO DE GRACIANO ANTONIO DA SILVA E NETTO - CPF: 003.501.681-72; ESPOLIO DE GUIMAR CAMELO MULSER. - CPF: 359.772.481-72; ESPOLIO DE HUGO REIS E OUTROS - CPF: 003.454.661-87; ESPOLIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

DE JOAO PEREIRA SILVA - CPF: 155.429.041-49; ESPOLIO DE NILSON AVELAR - CPF: 004.362.591-68; ESPOLIO DE SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA - CPF: 071.791.891-20; ESPOLIO DE TEREZA RODRIGUES DA SILVA - CPF: 193.942.251-53; ESPOLIO DE UMBERTO DOS SANTOS - CPF: 037.326.491-72; ESPOLIO DE VALDEMAR JOAQUIM PEREIRA - CPF: 014.335.981-91; ESPOLIO DE VILMAR ARSENIO FERREIRA - CPF: 067.335.301-04; ESPOLIO DE WILSON MENDONCA - CPF: 008.346.371-20; ESPOLIO REJANE PIRES DE OLIVEIRA E OUTRA - CPF: 547.785.301-87; EUCLENIA MARIA LEAL NEVES - CPF: 986.727.461-04; EURIPEDES LUIZ RODRIGUES CORREIA - CPF: 247.296.471-49; EUSTAQUIO GESTEIRA SANTOS - CPF: 796.083.451-20; EVERALDO RIBEIRO - CPF: 833.761.861-20; EVERTON JOAQUIM GOMES - CPF: 437.797.941-87; FABIANO DE SOUZA GOMES - CPF: 905.252.481-53; FERNANDA MENEZES MAGALHAES E OUTRO - CPF: 016.720.141-74; FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTRA - CPF: 000.685.631-40; FILEMON MENDES - CPF: 124.740.101-49; FLAVIO GODINHO E OUTRA - CPF: 033.199.058-05; FLAVIO LEONEL RODRIGUES - CPF: 882.105.961-87; FLORENCIA PRUDENTE BATISTA - CPF: 472.463.671-87; FORTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 02.931.947/0001-41; FRANCINEIDE DE ARAUJO QUEIROZ - CPF: 004.264.512-36; FRANCISCO DE JESUS ALVES - CPF: 550.238.861-15; FRANCISCO TEOTONIO URANY - CPF: 049.497.141-04; GABRIEL MADEIRA SILVA - CPF: 043.553.261-87; GASPAS ALVES MARQUES - CPF: 517.138.371-53; GASPAS FERNANDES DE SOUZA - CPF: 370.568.081-15; GASPAS NOVATO DE LIMA - CPF: 060.951.781-34; GEAN PAULO DA COSTA - CPF: 478.168.561-72; GENEZIO PEREIRA FILHO - CPF: 278.020.431-15; GERALDINE NOGUEIRA DE LIMA - CPF: 247.000.961-87; GERALDO ROSA UMBELINO - CPF: 069.346.761-49; GERCINA MARQUES DA CUNHA - CPF: 198.654.221-15; GERLY NOGUEIRA MACIEL - CPF: 556.793.231-68; GESMAR FERREIRA JAIME E OUTRA - CPF: 168.182.451-53; GIDEAM LUZ SANTOS - CPF: 003.886.091-09; GILBERTO IANCOVICHE - CPF: 096.020.971-91; GILDETE BARRETO DE SOUZA - CPF: 925.669.281-34; GILDIVANDO SILVA SIQUEIRA - CPF: 883.364.504-59; GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA - CPF: 117.589.021-91; GINO DIONISIO DO NASCIMENTO - CPF: 125.121.921-72; GISLENE MOREIRA DA COSTA - CPF: 480.063.271-49; GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA - CNPJ: 09.312.907/0001-60; GREBILON DE ARAUJO ROCHA FILHO - CPF: 211.897.221-00; GREGORIO PEREIRA DA VITORIA - CPF: 023.404.091-28; GUILHERME CAMARCIO NEIVA - CPF: 823.863.311-72;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

HALBERT ARAUJO AZEVEDO DIAS - CPF: 613.225.551-68; HAPTA SERVICOS CONTABEIS LTDA - CNPJ: 06.244.767/0001-42; HEILER JORGE SANTOS ROCHA E OUTRO - CPF: 003.704.571-70; HELDER REGES NASCIMENTO - CPF: 508.991.711-68; HELENIR DE JESUS DIAS E OUTRO - CPF: 830.605.371-00; HELIO ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 395.046.461-15; HELIO CARVALHO - CPF: 035.645.171-20; HENUSA MENDONCA SILVA E OUTRA - CPF: 805.718.081-15; HIDRALICA SANTOS E LIMA LTDA ME - CNPJ: 10.427.732/0001-16; HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 03.595.625/0001-31; IDELMA DE CAMARGO BORGES - CPF: 279.856.601-00; IGOR RIBEIRO BARCELOS - CPF: 802.324.002-10; IGORO DE MELO CUNHA - CPF: 844.092.901-34; IGREJA CRISTA EVANGELICA DA CIDADE JARDIM - CNPJ: 02.603.587/0001-59; IGREJA PENTECOSTAL FOGO E PODER - CNPJ: 02.430.465/0001-08; IMOB ESMERALDA - CNPJ: 33.255.399/0001-00; IMPAR SERVICE LTDA - CNPJ: 09.540.490/0001-93; INSTITUTO TECNICO DE GOIANIA LTDA - CNPJ: 03.131.164/0001-46; IRINEU CANDIDO MARQUES - CPF: 043.018.201-59; ISIDORO GOMES - CPF: 123.617.398-87; IVANILMA AZEVEDO DOS SANTOS - CPF: 428.342.792-68; IVO TAVEIRA CINTRA - CPF: 086.049.671-68; JAILMA BARBOSA DE OLIVEIRA - CPF: 170.332.921-04; JANIO CARVALHO DA CUNHA - CPF: 772.992.131-68; JANSEN MANOEL GONCALVES - CPF: 839.890.131-49; JAQUELINE FROESE DOS SANTOS - CPF: 027.689.191-01; JELZO MAIA FERNANDES - CPF: 000.394.081-08; JOAB ALVES FERREIRA - CPF: 532.728.111-68; JOAO ALVES DE OLIVEIRA DUARTE - CPF: 300.931.801-44; JOAO AMERICO FRANCA VIEIRA - CPF: 155.594.401-91; JOAO BATISTA DE PONTES - CPF: 409.447.431-53; JOAO BATISTA HONORATO - CPF: 160.801.491-68; JOAO CAETANO DE AVILA GERAISATE - CPF: 952.289.001-44; JOAO CARLOS LINO CHAVEIRO - CPF: 012.022.121-74; JOAO LUIZ DA ROCHA SAMPAIO NETO - CNPJ: 86.913.308/0001-43; JOAO LUIZ MARTINS DA SILVA - CPF: 355.499.121-04; JOAO RODOLFO DO PRADO - CPF: 147.709.971-91; JOAO SOARES - CPF: 517.984.501-78; JOAO VICENTE DE PAIVA NETO - CPF: 778.756.131-91; JOAQUIM NUNES DA SILVA - CPF: 215.256.501-06; JOAQUIM PATRICIO DA SILVA - CPF: 178.246.991-53; JOEL ALVES MENDANHA - CPF: 047.596.481-00; JOEL MOREIRA BARBOSA - CPF: 845.002.631-87; JOHNATHAN CANDIDO D RIOS - CPF: 002.561.911-07; JOHNY LUIZ MARTINI - CPF: 005.103.361-59; JONAS HENRIQUE LOBO GUIMARAES E ESPOSA - CPF: 689.861.301-49; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 510.976.481-68; JOSE BATISTA PIRES RABELO - CPF: 775.519.581-34; JOSE CARLOS DIAS MACEDO - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

836.321.741-72; JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 300.269.381-20; JOSE GERALDO DA SILVA - CPF: 058.511.651-20; JOSE LEONARDO FERREIRA BORGES - CPF: 895.822.411-87; JOSE LUIZ DIAS CASTELO BRANCO - CPF: 025.038.461-22; JOSE MARCIO DA SILVA ESPINDOLA - CPF: 067.475.231-72; JOSE NILSON DA SILVA - CPF: 628.990.071-49; JOSE RAFAEL DE CARVALHO - CPF: 013.857.471-53; JOSE SILVANO DE MORAIS - CPF: 342.207.471-68; JOSE XERFAN JUNIOR E OUTRO - CPF: 001.260.392-91; JOSIAS VITOR TEIXEIRA - CPF: 032.214.401-97; JOSYE AKEMI TOMO - CPF: 996.974.401-15; JOVELINA ROSA SILVA - CPF: 707.367.071-15; JOVINO RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 026.538.021-98; JULIA DE JESUS LOPES NASCIMENTO - CPF: 398.763.062-00; JUNIO FERNADES ALVES - CPF: 943.323.471-53; KENIA BORBA RODRIGUES - CPF: 478.997.601-78; KLAYTON ESPOSITO DE OLIVEIRA - CPF: 829.757.011-87; KLEBER SILVA POLICARPO - CPF: 825.582.641-68; LAVACAR LAVAJATO LTDA. - CNPJ: 13.459.999/0001-83; LAZARO DE FREITAS - CPF: 191.948.891-04; LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 876.771.991-00; LEONARDO GOMES DE SA E CARVALHO E OUTRA - CPF: 648.178.571-53; LILIAN PEREIRA LIMA - CPF: 875.276.181-91; LIMPE MAIS ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI - ME - CNPJ: 21.036.995/0001-10; LISLEY EVELYN BORGES VIEIRA - CPF: 037.833.931-16; LORENY BIANCA MELO - CPF: 948.315.131-72; LOURENCO PEREIRA DA SILVA - CPF: 188.343.372-04; LOURIVAL MARTINS BORGES - CPF: 035.652.891-04; LUANNA DIAS SIQUEIRA - CPF: 712.725.421-49; LUCAS DIAS DA SILVA E ESPOSA - CPF: 003.645.101-02; LUCAS ROGERIO DE JESUS - CPF: 017.996.101-28; LUCAS TEIXEIRA DE OLINDA - CPF: 757.675.201-78; LUCELIA RIBEIRO E RIBEIRO - CPF: 026.735.513-01; LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ: 07.386.989/0001-62; LUCIDALVA ALMEIDA DOS SANTOS FERREIRA - CPF: 762.050.961-53; LUCIVAINA FERREIRA BORGES - CPF: 375.757.911-91; LUIS DE ALMEIDA PRESTADORA ALMEIDA - CNPJ: 10.898.228/0001-02; LUIS EDUARDO CAVALCANTE LEDO - CPF: 493.773.701-59; LUIZ ANTONIO DE SOUSA - CPF: 270.458.111-87; LUIZ AUGUSTO PARANHOS SAMPAIO - CPF: 021.476.701-97; LUIZ CARLOS VELACINA - CPF: 592.184.521-34; LUIZ ELIDIO SILVA - CPF: 168.630.701-20; LUZENI CLAUDINO DA SILVA - CPF: 040.380.291-15; LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 880.489.931-04; MAGDA OLIVEIRA SANTOS - CPF: 301.549.791-04; MANOEL FERNANDES FILHO - CPF: 321.017.831-34; MANOEL FERREIRA DO AMARAL - CPF: 585.797.371-68; MANOEL FERREIRA FORTE - CPF: 123.178.961-15; MANOEL GOMES NETO - CPF: 464.098.901-68; MANOEL LEITE BORGES NETO - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

058.073.101-44; MARCELA DO NASCIMENTO SANTOS - CPF: 035.447.485-50; MARCELLUS FERNANES ARAUJO - CPF: 641.246.571-53; MARCELO ALVES CAIXETA - CPF: 766.785.471-87; MARCELO NUNES FERREIRA - CPF: 767.084.461-20; MARCO AURELIO DE CARVALHO E PEDRO IVO DE CARV - CPF: 027.233.291-78; MARCO JOSE ALVES COUTINHO - CPF: 351.199.266-49; MARCONDES DE MEDEIROS DA SILVA - CPF: 260.770.191-00; MARCOS ANTONIO CARNEIRO - CPF: 520.287.711-00; MARCOS RIBEIRO DOS PASSOS - CPF: 843.565.611-04; MARCOS ROSA MIRANDA - CPF: 970.093.771-20; MARGO E.MCGLOHN - CPF: 040.085.963-72; MARIA APARECIDA CLAUDINO CORREIA - CPF: 154.577.701-25; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO SANTOS - CPF: 375.757.751-53; MARIA CORACI DE MORAES - CPF: 010.818.961-91; MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA - CPF: 382.939.351-20; MARIA DAS NEVES - CPF: 470.130.791-20; MARIA DE FATIMA DA SILVA MOTTA - CPF: 484.624.201-30; MARIA DE FATIMA PIMENTEL MAGALHAES - CPF: 048.293.268-67; MARIA DE LOURDES SANTOS NUNES - CPF: 344.657.905-20; MARIA DIVINA GOMES DE SOUZA - CPF: 585.924.821-00; MARIA DO CARMO DA SILVA - CPF: 194.352.151-49; MARIA DO ROSARIO TAVARES DA SILVA - CPF: 344.475.043-91; MARIA FERNANDES LIMA - CPF: 824.984.151-49; MARIA GORETE ANTUNES MOURASO - CPF: 320.645.351-87; MARIA IZABEL PONTES BEZERRA DO COUTO E CONJUG - CPF: 708.193.941-49; MARIA JOSE DA SILVA DIAS - CPF: 260.431.901-25; MARIA JOSE MARQUES DA SILVA E ESPOSO - CPF: 835.514.251-91; MARIA MAGALHAES FERREIRA - CPF: 224.250.471-15; MARIA SANTANA FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 935.130.541-49; MARIA SIRENE SOUSA REIS - CPF: 459.395.602-10; MARIANE GONCALVES QUEIROZ - CPF: 701.381.771-63; MARINA BRASIL CHAVES E OUTRA - CPF: 278.089.801-10; MARIO UETI - CPF: 005.863.908-04; MARLENE IVANEWICHE - CPF: 445.215.701-78; MARLENE RODRIGUES SANTANA - CPF: 290.377.001-87; MICHEL JOSE FERNANDES - CPF: 000.759.601-41; MIGUEL JOVINO LUZ - CPF: 254.452.781-15; MIGUEL SARDINHA DAMACENA - CPF: 486.148.741-20; MILKA LISBOA DE SOUZA LIMA - CPF: 590.083.341-00; MILTON MENEZES - CPF: 960.630.928-20; MIRIAM ROGERIO DE SOUZA - CPF: 330.886.591-20; MURILO LUCAS DOS SANTOS - CPF: 009.730.481-66; MUTIRAO IMOVEIS LTDA - CNPJ: 37.396.058/0001-06; NARA DINORA FREITAS DOS SANTOS - CPF: 751.263.381-53; NARCISO DA SILVA PEIXOTO - CPF: 377.267.571-91; NATANAEL NOLETO GOMES - CPF: 617.652.101-78; NELCINA DOMINGUES DE OLIVEIRA - CPF: 360.684.971-00; NELMARIO ANTONIO DE MELO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

JUNIOR - CPF: 827.405.341-91; NELSON MAGALHAES DA SILVA - CPF: 427.470.151-49; NEWART STUDIO FOTOGRAFICO LTDA - CNPJ: 09.163.129/0001-95; NICANOR JOSE JUNIOR - CPF: 100.469.171-87; NILSON JOSE DE AQUINO NETO E OUTRA - CPF: 018.695.281-31; NOEME CALDAS MARTINS - CPF: 441.409.751-72; NORMA ANTONIA BATISTA FERREIRA E OUTRO - CPF: 375.142.961-15; NOVA GRAFICA LTDA - CNPJ: 01.454.214/0001-09; NUBIA ARAUJO DOS SANTOS - CPF: 004.251.991-85; ODAIR CAMILO FERREIRA - CPF: 904.915.131-00; OLINDRINA LUCAS PNANTAROL - CPF: 413.043.811-53; ONILIO JASON DE ALMEIDA - CPF: 291.796.961-04; PAPELARIA ORIENTAL LTDA - CNPJ: 05.297.696/0001-83; PATRICIA DE JESUS - CPF: 923.509.921-87; PAULA DIAS FLORIANO - CPF: 023.925.171-77; PAULO DA SILVA JUNIOR - CPF: 648.899.551-00; PAULO DOS SANTOS - CPF: 271.411.871-20; PAULO HENRIQUE PERES FERREIRA - CPF: 013.083.721-08; PAULO HENRIQUE VIEIRA MARTINS SOUZA E ESPOSA - CPF: 023.874.291-17; PAULO RAFAEL DA CONCEICAO - CPF: 000.608.551-26; PAULO ROBERTO SANTANA FILHO - CPF: 962.879.771-91; PAULO ROGERIO MARTINS DE CASTRO E OUTROS - CPF: 647.254.991-53; PAULO SERGIO ALMEIDA COSTA - CPF: 750.268.301-10; PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS - CPF: 073.117.868-86; PEDRO NICOMEDES DE REZENDE - CPF: 067.453.851-04; PETRONIO MARTINS ARRUDA JUNIOR - CPF: 391.431.631-49; POLLYANA BRITO VICTOR - CPF: 016.140.171-66; PRICIO RICARDO PEDROZO DOS SANTOS - CPF: 929.590.911-91; PROGRAMA DE MELHORIA DE MORADIA DOS FUNCIONAR - CNPJ: 24.885.386/0001-24; PROSPERITY-SOC.DE ADMINSTRACAO E PARTICIPACOE - CNPJ: 10.255.761/0001-48; RANNIERY MOREIRA ROMANHOL - CPF: 820.766.931-49; RAUL DE MACEDO CARVALHO JUNIOR - CPF: 005.040.681-72; RAUL MACHADO DE MENDONCA - CPF: 036.638.091-53; REAL GUINCHO LTDA - CNPJ: 04.839.186/0001-28; REINALDO BRAZIL BILEMJIAN - CPF: 003.360.921-72; RENATA MOREIRA DA SILVA - CPF: 735.179.331-04; RENATO RIBEIRO DE LIMA - CNPJ: 10.436.943/0001-15; REYNALDO JORGE PEIXOTO - CPF: 027.197.261-09; RICARDO LOPES TEIXEIRA - CPF: 587.727.661-15; RICARDO QUINTO DE SOUZA CARVALHO - CPF: 585.944.421-49; RIO VERMELHO EMP IMOBILIARIOS - CNPJ: 12.078.410/0006-49; ROBERTO JOSE FERREIRA E OUTRO - CPF: 641.416.751-72; ROBERTO RASSI E OUTRO - CPF: 088.821.501-00; ROBERVAL FERNANDES DA SILVA - CPF: 369.868.441-15; ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA - CPF: 000.080.571-84; RODOVALDO ALMEIDA DE SA - CNPJ: 00.828.244/0001-67; ROSA MARQUES FERREIRA - CNPJ: 05.752.684/0001-00; ROSANGELA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

GOMES DA SILVA - CPF: 485.465.001-00; ROSANGELA MOCAMBITE ATAIDE - CPF: 743.312.722-49; ROSIMARY ARAUJO BORGES KHAYAT - CPF: 301.850.091-15; RUBEN DE BRITO CAMARGO - CPF: 947.140.611-00; RUBENS CARLOS VIERA JUNIOR - CPF: 002.368.681-28; RUBENS DA CUNHA BARBOSA - CPF: 659.601.651-04; RUBENS ERNANE PIRES - CPF: 198.024.631-91; RUBENS VERDE - CPF: 067.374.558-91; RUTH LINS LOBO - CPF: 062.939.481-49; SAID MOHAMAD TAYFOUR - CPF: 469.792.041-49; SANDRA MARQUES FERREIRA DE LIMA - CPF: 454.348.751-68; SANDRO CASSIO DE JESUS NUNES - CPF: 154.497.788-30; SANDRO LUCIO RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 019.022.391-05; SANGIA JOSE DE SOUZA - CPF: 750.224.001-20; SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 472.454.091-53; SEBASTIAO O.LOPES - CPF: 520.158.581-72; SELEUCIA SILVANA DE M COSTA - CPF: 847.868.501-44; SERGIO DIAS CALACA - CPF: 846.866.261-53; SILFARNEY MARTINS DA SILVA - CPF: 702.106.591-49; SILVANA RODRIGUES MONTEIRO - CPF: 492.364.901-15; SILVIO PINHEIRO DE LEMOS NETO - CPF: 234.164.751-00; SIMONE S FERREIRA E SILVANA S FERREIRA - CPF: 440.807.511-68; SINVAL AMARAL SILVA - CPF: 913.705.741-34; STELA MARTA PORTO FELIPE ALVES BASTOS - CPF: 347.284.301-20; SUELMA CORREA DE LIMA - CPF: 010.888.471-61; SUPER LAN JOGOS EM REDE LTDA - CNPJ: 08.039.839/0001-45; TANIA MARA DE FREITAS - CPF: 484.629.851-53; TARCIONE MAXIMO DOS SANTOS E OUTROS - CPF: 839.184.771-34; TEREZINHA CLEMENTINA DE JESUS - CPF: 324.408.121-53; TEREZINHA ELIAS ANTUNES - CPF: 245.851.811-72; TOTAL SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT - CNPJ: 18.893.442/0001-70; ULISSES REIS DE OLIVEIRA - CPF: 920.790.081-53; VACLAV VANICEK - CPF: 052.865.917-01; VALCIRA ARADINA DE MORAES - CPF: 283.259.581-20; VALDINETE REIS BARROS - CPF: 810.032.001-25; VALERIA TAVEIRA PENNA COHEN - CPF: 278.291.111-20; VALMIR FERREIRA DE MATOS - CPF: 352.196.881-20; VANDIR CARLOS DO PRADO E ESPOSA - CPF: 288.756.051-49; VANESSA ERICA ANDRADE DE OLIVEIRA E ESPOSO - CPF: 956.253.721-87; VANIA DO CARMO E SILVA - CPF: 124.393.121-34; VIANES FELIX DA SILVA - CPF: 810.836.371-34; VICENTE MAROT - CPF: 003.340.061-04; VIRMONDE PINTO - CPF: 004.481.841-68; VISAO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPR - CNPJ: 07.821.103/0001-61; VLADIMIR JOAO DA SILVA - CPF: 469.998.501-78; WALDELEY LEMES RIBEIRO - CPF: 324.068.941-34; WALDOMIRO GONCALVES DE OLIVEIRA - CPF: 285.926.891-04; WANDER CRUVINEL - CPF: 929.885.391-20; WANDERSON DE SOUZA MELO E SUA ESPOSA - CPF: 626.046.601-30;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida**

WASHINGTON ARANTES NETO - CPF: 566.685.201-97; WASHINGTON LUCINDO DE PAULA - CPF: 575.671.581-91; WEBER BATISTA DE OLIVEIRA - CPF: 922.624.141-49; WELITA PEREIRA DE MORAIS - CPF: 908.405.501-20; WELLINGTON DOS SANTOS BRAGA - CPF: 967.460.171-68; WELLINGTON JUNIOR ALVES DE SOUZA - CPF: 705.424.641-10; WEULAS GOMES DOS SANTOS - CPF: 508.630.371-00; WILIAS GOMES DOS SANTOS - CPF: 733.474.771-20; WILLES FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 085.745.451-04; WILMAR VOLPATO - CPF: 311.014.101-91; YCONA NUCLEO DE CIRURGIA PLASTICA LTDA - CNPJ: 19.328.773/0001-20; ZILVACI CAETANO - CPF: 467.860.581-91.

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 19 de janeiro de 2022. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0124/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 106/2022, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo nº 89599407/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **ADEILTON SERGIO DA SILVA**, matrícula nº 727938-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0125/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 107/2022, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo nº 89559332/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir à servidora **NUZIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 580627-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0126/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 110/2022, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo nº 89559162/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 943401-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0127/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 81958602/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GISELE SILVA SOARES**, matrícula nº 501417-03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 28.01.2013 a 27.01.2018, no período de **10 de janeiro de 2022 a 09 de abril de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0128/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 61999132/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SILVIA REJANE SOUZA DAMASCENO**, matrícula nº 1027921-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 18.03.2015 a 17.03.2020, no período de **07 de janeiro de 2022 a 06 de abril de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0129/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 4887379/1991,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SERGIO AMARAL KAFURI**, matrícula nº 166863-01, ocupante do cargo de Analista Tecnológico, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 01.05.2005 a 30.04.2010 e 01.05.2010 a 30.04.2015, no período de **20 de janeiro de 2022 a 19 de abril de 2022 e 25 de abril de 2022 a 24 de julho de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0130/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida nos Processos nºs: 61300830/2015; 55206074/2013 e 63760358/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar os dados constantes em registro público desta Secretaria da servidora **MARIA DE FATIMA SOUSA LOPES**, matrícula funcional nº 223417-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, quanto ao tempo trabalhado, sob o regime celetista, referente ao período de **17.04.1986 a 04.04.1990** - 03 anos, 11 meses e 18 dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0131/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida nos Processos nºs: 78823534/2019; 7842252/1994 e 8431663/1995,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar os dados constantes em registro público desta Secretaria da servidora **JACQUELINE DE NAZARETH MEIRELES CAETANO**, matrícula funcional nº 41211-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, quanto ao tempo trabalhado, sob o regime celetista, referente ao período de **01.01.1991 a 31.12.1991** - 01 ano, 00 mês e 00 dia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0132/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido no Processo nº: 41698705/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **AGUEDA FERNANDES VIEIRA AMARANTE**, matrícula funcional nº 822191-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, os períodos de **01.03.1983 a 29.04.1983** - 00 ano, 01 mês e 29 dias, levado a efeito pela Portaria nº 7322/2011; e **30.04.1983 a 29.04.1988** - 04 anos, 09 meses e 29 dias, levado a efeito pela Portaria nº 3446/2016.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 7322, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0133/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo nº: 72645227/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 2728/2021, que averbou tempo de serviço do servidor **GIANCARLO TOSATTI**, matrícula funcional nº 994227-01, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

“(...) **01.09.2014 a 16.09.2014** - 00 ano, 00 mês e 15 dias (...)”.

Leia-se:

“(...) **01.09.2014 a 16.09.2014** - 00 ano, 00 mês e 16 dias (...)”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 2728, de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0134/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 88511352/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MIRIAM MARCIA FERREIRA**, matrícula nº 591530-01/02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade **no contrato 1** e 06 (seis) meses **no contrato 2** para usufruto nos termos a seguir:

- I- Contrato 01:** quinquênios compreendidos entre 22.01.2003 a 21.01.2008; 22.01.2008 a 21.01.2013 e 22.01.2013 a 21.01.2018, no período de **03 de fevereiro de 2022 a 02 de novembro de 2022;**
- II- Contrato 02:** quinquênios compreendidos entre 28.01.2008 a 27.01.2013 e 28.01.2013 a 27.01.2018, no período de **03 de fevereiro de 2022 a 02 de agosto de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0135/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 87976335/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSANGELA MARCIA SOUZA ZEFERINO**, matrícula nº 956210-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 31.03.2009 a 30.03.2014, no período de **30 de janeiro de 2022 a 29 de abril de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0136/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 88270347/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GIULIANA MACEDO MENDES**, matrícula nº 695165-01, ocupante do cargo de Médico, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **20 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0137/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 74879772/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALESSANDRA PAULA MACHADO RESENDE**, matrícula nº 700746-02, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **01 de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0138/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 88640128/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RENATO CALIXTO BADAUY**, matrícula nº 256021-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 30.05.2004 a 29.05.2009 e 30.05.2009 a 29.05.2014, no período de **28 de janeiro de 2022 a 27 de julho de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0139/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 89215668/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BESSIE GOMES DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 275190-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 15.02.2005 a 14.02.2010 e 15.02.2010 a 14.02.2015, no período de **24 de janeiro de 2022 a 23 de julho de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0140/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 88023552/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KEILLA LUZ BARROS RIBEIRO**, matrícula nº 256897-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 04.05.1994 a 03.05.1999, no período de **30 de janeiro de 2022 a 29 de abril de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0141/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido no Processo nº 84233056/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0114/2021, que concedeu à servidora **MARILDA MARCELINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1003313-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021**”.

Leia-se: “(...) no período de **01 de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0142/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido no Processo nº 88509331/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0012/2022, que concedeu à servidora **ROSE MARY SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 186783-01, 09 (nove) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **05 de janeiro de 2022 a 04 de abril de 2022**”.

Leia-se: “(...) no período de **05 de janeiro de 2022 a 04 de outubro de 2022**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0143/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 89225680/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2907/2020, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **LUCIANA ALVES DANTAS DO AMARAL**, matrícula nº 1136917-05, ocupante do cargo de Profissional de Educação, cessando seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0144/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 89344956/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0875/2021, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES**, matrícula nº 712914-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, cessando seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0145/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 86914786/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ENI CARNEIRO BERNARDES BORGES**, matrícula nº 461865-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 22.11.1999 a 21.11.2004; 22.11.2004 a 21.11.2009; 22.11.2009 a 21.11.2014 e 22.11.2014 a 21.11.2019, no período de **30 de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0146/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 88011244/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DENY FERREIRA LIMA**, matrícula nº 975702-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 29.06.2009 a 28.06.2014 e 29.06.2014 a 28.06.2019, no período de **29 de janeiro de 2022 a 28 de julho de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0147/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 88209516/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCELENA PEREIRA VALVERDE**, matrícula nº 204528-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 29.06.2007 a 28.06.2012, no período de **29 de janeiro de 2022 a 28 de abril de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0148/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido nos Processos nºs: 83084120/2020 e 43111108/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **PATRICIA ALVES BORGES**, matrícula funcional nº 713996-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, os períodos levados a efeito pela Portaria n.º 2476/2020, especificados a seguir:

01.07.2002 a 30.09.2002 - 00 ano, 03 meses e 00 dia;

03.11.2003 a 18.12.2003 - 00 ano, 01 mês e 16 dias;

11.02.2004 a 31.12.2004 - 00 ano, 10 meses e 20 dias;

01.02.2005 a 13.12.2005 - 00 ano, 10 meses e 12 dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0149/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido nos Processos nºs: 88983297/2021 e 33591110/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais do ex-servidor **PASCOAL CAMPOS DOMINGOS**, matrícula funcional nº 867640-01, ocupou o cargo de Motorista, o período de **06.06.1994 a 05.06.2003**, 09 anos, 00 mês e 00 dia, levado a efeito pela Portaria n.º 0646/2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0150/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida nos Processos nºs: 68871832/2017 e 68871531/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar os dados constantes em registro público desta Secretaria do servidor **ARMANDO OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula funcional nº 90190-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, quanto ao tempo trabalhado, sob o regime celetista, referente ao período de **19.03.1986 a 31.05.1988** - 02 anos, 02 meses e 12 dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0151/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 204/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo nº 89535531/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **FRANCISCO KELCILENO GONCALVES FERNANDES**, matrícula nº 888370-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0152/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 069/2022, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo nº 89575486/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 1025597-01, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2022.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0153/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 87989381/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JOSEMAR SOUZA LEITE**, matrícula nº 201278-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 10.07.2007 a 09.07.2012 e 10.07.2012 a 09.07.2017, no período de **23 de janeiro de 2022 a 22 de julho de 2022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 0100/2022, publicada na edição nº 7723, de 20 de janeiro de 2022, do Diário Oficial deste Município.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0154/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 89014557/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELDA MARIA FERREIRA LUZ**, matrícula nº 269301-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 10.02.2000 a 09.02.2005, 10.02.2005 a 09.02.2010, 10.02.2010 a 09.02.2015 e 10.02.2015 a 09.02.2020, no período de **03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº 0155/2022**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, inciso VII do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo nº 84710881/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 3197/2021, que retificou a Portaria nº 2683/2021, referente à servidora **SANDRA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO**, publicada na edição nº 7717, de 12 de janeiro de 2022, do Diário Oficial deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Geral

Processo nº 82851275/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Penalidade.

DESPACHO Nº 080 /2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 6º, inciso XIII e art. 7º, inciso VII do Decreto Municipal nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a instrução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF nº 82851275/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2019, que aponta conduta irregular da empresa licitante **FALCÃO 28 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS E UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.700.303/0001-12, incorrendo no item 9.1 do Edital;

Considerando que a licitante foi devidamente notificada na forma da Lei, apresentando defesa prévia, assegurando-lhe assim o direito ao contraditório, em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual vincula tanto as partes licitantes quanto à Administração, devendo estas agirem conforme suas prescrições normativas, na dicção do art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

ACATAR o Parecer Jurídico nº 0369/2021, do Chefe da Advocacia Setorial desta Secretaria, e APLICAR à empresa **FALCÃO 28 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS E UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.700.303/0001-12, **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 3º, inciso I c/c art. 12, §1º, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 1562, de 26 de agosto de 2020.

Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se no Cadastro de Fornecedores.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração
Diretoria Administrativa****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

Considerando a orientação do Parecer 002/2022, da CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL, de 04 de janeiro de 2022, dos autos do processo 89291437/2021, autorizo a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, responsável pelo fornecimento de acesso à ferramenta de pesquisa de preço, no valor global de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:2022.5501.04.122.0028.2451.33903900.100.501

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos
20 dias do mês de janeiro de 2022.

EDUARDO MERLIN
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência de Licitação e Suprimentos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021, no art. 6º, inciso XIII e art. 7º, inciso VII e art. 22, inciso XII, do Decreto Municipal nº 131, de 12 de janeiro de 2021, **INTIMA** a empresa **VITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.086.030/0001-32, na pessoa de seu representante legal, com fulcro no art. 23, §4º e §5º, do Decreto nº 2271, de 17 de setembro de 2019, diante da falta de êxito nas respectivas intimações via correio eletrônico e por meio postal, para dar ciência a interessada do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta, feita por meio de edital para, querendo, conforme assegurado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar defesa no Processo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PARF nº 85513613/2021, diante do descumprimento da norma editalícia dos itens 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº 069/2020 do Pregão Eletrônico nº 019/2020 – SRP.

Ressalta-se que o processo em epígrafe se encontra disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco “B”, Térreo, Paço Municipal, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP nº 74.884-092, podendo ser sanadas eventuais dúvidas através do telefone (62) 3524-1710 ou *e-mail*: advsetorialsemad@gmail.com.

Goiânia, 20 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RAFAEL MEIRELLES
Secretário Executivo

www.goiania.go.gov.br

**PORTARIA-CGM Nº 027 / 2022**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, disposto nos arts. 165, 168 e 169, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 35 e seguintes, do Decreto nº 179 de 14 de janeiro de 2021;

Considerando os art. 35 e art. 37, do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, o qual expõe que a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar são órgãos integrantes da estrutura da Corregedoria-Geral, Controladoria-Geral do Município, e exercerão suas atividades nos moldes da Lei Complementar nº 011/92 e alterações, sendo composta por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Vogal;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Sindicância e Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo para conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros.

Considerando o Decreto nº 1.209, de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 006/2022 – CPSIND, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância da Corregedoria-Geral do Município e os trabalhos já iniciados;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora, efetiva e estável **Cynara Azevedo Barros Sene**, matrícula nº **589373-01**, para substituir o servidor **Rondinêlio da Costa Silvério**, matrícula nº **872962-02**, na função de Vogal da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, em virtude de afastamento por COVID-19, a partir de 20/01/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/01/2022.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria-Geral do Município

EDITAL DE CITAÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2022

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA** o servidor **Hugo Alves Moura, matrícula nº 1112708-01, CPF nº 056.490.771-50**, para apresentar Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 8.286.489-0/2020, por encontrar-se em local incerto e não sabido, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste Edital, devendo o mesmo comparecer perante à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município

ef

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia - GO
CEP: 74.884-900 – Tel.: 55 62 3524-3390
e-mail: controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria-Geral do Município

EDITAL DE CITAÇÃO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2022

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA** o servidor **Cássio Eduardo Alves Soares, matrícula nº 1345672-01, CPF nº 033.926.612-01**, para apresentar Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 8.195.237-0/2020, por encontrar-se em local incerto e não sabido, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste Edital, devendo o mesmo comparecer perante à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município

ef

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia - GO
CEP: 74.884-900 – Tel.: 55 62 3524-3390
e-mail: controladoria@goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria-Geral do Município

INTIMAÇÃO Nº 3/2022 – PPI/PGM

Processo : 62370203
Nome : SANEAGO
Assunto : REQUERIMENTO

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 62370203/2015, **SANEAGO**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 892/2021 – PPI/PGM, sendo ela: apresentar a licença ambiental das obras de instalação de servidão administrativa da adutora de água tratada denominada Linhão GYN-APA.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

Goiânia, 19 de janeiro de 2022.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

TATIANA ACCIOLY FAYAD
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência de Planejamento Urbano e Gestão Sustentável
Diretoria de Planejamento e Gestão do Plano Diretor
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia****PARECER/GERDCT: 020/2022**

Processo: 89499925/2021

Interessado: ROGERIO DE SIQUEIRA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **89499925/2021**, certifica-se para os devidos fins que o lote 19 da Quadra 70-A, situado à Rua 17-A, **Setor Aeroporto**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 19	Área:	450,00m²
Frente para a Rua 17-A		15,00m
Fundo confrontando com o lote 8		15,00m
Lado direito confrontando com o lote 20		30,00m
Lado esquerdo confrontando com o lote 18		30,00m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do **Setor Aeroporto**, aprovada pelo **Decreto nº 090-A de 30/07/1938**. **Certidão de Registro de Imóvel Matrícula Nº 151.718** da 2ª Circunscrição de Goiânia. E Lei Complementar nº 066 de 26 de março de 1999 Art. 1ª que a Vila Cristo Redentor passa a incorporar ao Setor Aeroporto.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

Dalton Vieira de Araujo
Assistente Administrativo
GERDCT/SEPLANH

De acordo: **Diego Dourado de Sousa**
GERENTE/GERDCT

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Avenida do Cerrado, n. 999 – Park Lozandes,
Paço Municipal, 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 3524.6364
dvcartopografia.seplanh@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação****PORTARIA SME Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 101/2021, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Office Max Indústria e Comércio Eireli, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto n.º 015, de 02 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 58, III, e 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 101/2021, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos de Almeida Kozlowski, Matrícula Funcional nº 214922, lotado na Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, e o servidor Carlos Sérgio Vieira da Silva, Matrícula Funcional nº 32026-2, lotado na Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, para desempenhar, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e Fiscal no Contrato nº 101/2021, celebrado entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Office Max Indústria e Comércio Eireli, para fornecimento de mobiliário (armário alto fechado) conforme Processo BEE nº 48120.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 101/2021 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87976637/2021

Interessado(a): Stael Lopes Martins

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 8946/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo **AUTORIZAR** a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, **DECLARO** que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87976637/2021	STAE LOPES MARTINS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87922006/2021

Interessado(a): Márcia Regina das Neves Almeida

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9071/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87922006/2021	MÁRCIA REGINA DAS NEVES ALMEIDA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88365232/2021

Interessado(a): Dyene Bessa de Melo

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9073/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88365232/2021	DYENE BESSA DE MELO

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88110391/2021

Interessado(a): Kelly Andrade Oliveira

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9074/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88110391/2021	KELLY ANDRADE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 87976637/2021

Interessado(a): Stael Lopes Martins

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9075/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87976637/2021	STAELOPES MARTINS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88110391/2021

Interessado(a): Kelly Andrade de Oliveira

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9078/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88110391/2021	KELLY ANDRADE DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 879222006/2021

Interessado(a): Márcia Regina das Neves Almeida

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9079/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
879222006/2021	MÁRCIA REGINA DAS NEVES ALMEIDA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88365232/2021

Interessado(a): Dyene Bessa de Melo

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9080/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88365232/2021	DYENE BESSA DE MELO

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87934381/2021

Interessado(a): Lúcia Maria Chagas Santos da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9138/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87934381/2021	LÚCIA MARIA CHAGAS SANTOS DA SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88105745/2021

Interessado(a): Klésia Neves Ramos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9139/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88105745/2021	KLÉSIA NEVES RAMOS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88003411/2021

Interessado(a): Juscélia Machado de Jesus Lovi

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9140/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88003411/2021	JUSCÉLIA MACHADO DE JESUS LOVI

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87954226/2021

Interessado(a): Lutiele Batista Carvalho de Araújo

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9142/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87954226/2021	LUTIELE BATISTA CARVALHO DE ARAÚJO

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88090748/2021

Interessado(a): Lorena Moreira Borba

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9143/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que o aditivo atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88090748/2021	LORENA MOREIRA BORBA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87482235/2021

Interessado(a): Geane Alves da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9321/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87482235/2021	GEANE ALVES DA SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 2 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87476600/2021

Interessado(a): Lourdes Rosa Ferreira Magalhães

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9322/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87476600/2021	LOURDES ROSA FERREIRA MAGALHÃES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 2 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87491587/2021

Interessado(a): Evanir dos Santos Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9323/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87491587/2021	EVANIR DOS SANTOS SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 2 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87484602/2021

Interessado(a): Sandra Mara dos Santos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9324/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo **AUTORIZAR** a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, **DECLARO** que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87484602/2021	SANDRA MARA DOS SANTOS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 2 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87483380/2021

Interessado(a): Emilia Vitória Modesto Teixeira

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9325/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo **AUTORIZAR** a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, **DECLARO** que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87483380/2021	EMILIA VITÓRIA MODESTO TEIXEIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 2 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88203518/2021

Interessado(a): Katia Nunes dos Santos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9354/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88203518/2021	KATIA NUNES DOS SANTOS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 1º dia do mês de setembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87926435/2021

Interessado(a): Maria Aparecida de Paula Amorim

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9355/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo **AUTORIZAR** a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, **DECLARO** que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87926435/2021	MARIA APARECIDA DE PAULA AMORIM

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dia do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88789326/2021

Interessado(a): Patrícia Gomes Pinto Barbosa

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9357/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88789326/2021	PATRÍCIA GOMES PINTO BARBOSA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88129873/2021

Interessado(a): Gleicy Ribeiro da Silva Caetano

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9358/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88129873/2021	GLEICY RIBEIRO DA SILVA CAETANO

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 27 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88364244/2021

Interessado(a): Julyene Abreu Vieira Cruz

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9359/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo **AUTORIZAR** a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, **DECLARO** que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88364244/2021	JULYENE ABREU VIEIRA CRUZ

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88187563/2021

Interessado(a): Flávio Henrique de Sousa

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9360/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88187563/2021	FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 1º dia do mês de setembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88062329/2021

Interessado(a): Fabrícia Lopes de Lacerda Queiroz

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9361/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88062329/2021	FABRÍCIA LOPES DE LACERDA QUEIROZ

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88085973/2021

Interessado(a): Eliudes Torres dos Santos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9362/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88085973/2021	ELIUDES TORRES DOS SANTOS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88374053/2021

Interessado(a): Cleide Alves da Silva Goiás

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9363/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo **AUTORIZAR** a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, **DECLARO** que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88374053/2021	CLEIDE ALVES DA SILVA GOIÁS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 88110285/2021

Interessado(a): Thainá Lemes Cantuária

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9364/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
88110285/2021	THAINÁ LEMES CANTUÁRIA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87921506/2021

Interessado(a): Sirley Mara Gama de Melo

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9544/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87921506/2021	Sirley Mara Gama de Melo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87923711/2021

Interessado(a): Leidiene Fernandes Lima

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9545/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87923711/2021	Leidiene Fernandes Lima

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 82210202/2021

Interessado(a): Maria José Amarante dos Santos

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9864/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
82210202	MARIA JOSÉ AMARANTE DOS SANTOS

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87957845/2021

Interessado(a): Lorena Pereira da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 9865/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87957845	LORENA PEREIRA DA SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processos nº 87854493 e 87859258 /2021

Interessado(a): Dorivan Gonçalves Lisboa e Lucileide Pereira da Silva

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 10049/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87854493	Dorivan Gonçalves Lisboa
87859258	Lucileide Pereira da Silva

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 87716252/2021 e Outro

Interessado(a): Evilene Maciel de Brito e Outro

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 10279/2021-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2019, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
87716252	EVILENE MACIEL DE BRITO
87664520	NICIANE PEREIRA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 2 dias do mês de agosto de 2021.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021

- 1. LOCAL E DATA:** 15/12/2021.
- 2. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 3. CONTRATADO:** MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
- 4. SIGNATÁRIOS:** Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. ROBERTO RICARDO DA COSTA, representante da empresa MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
- 5. OBJETO:** Aquisição de conjunto aluno, para compor e atualizar os mobiliários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, decorrentes do Pregão Eletrônico ComprasNet nº 01/2021 da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, do Estado do Tocantins, com motivação e finalidade descritas no mesmo.
- 6. VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.
- 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa resultante deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme seguintes:
2021.1750.12.361.0141.2017.44905200.101.526
- 8. VALOR:** Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais).
- 9. PROCESSO BEE Nº:** 48222.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 144/2021

1. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021
2. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
3. CONTRATADO: Lúcio Mauro Vasconcelos.
4. SIGNATÁRIOS: Sr. Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação e o Sr. Lúcio Mauro Vasconcelos.
5. OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Areião, s/n, quadra 01, lote 10, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Areião.
6. VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
7. VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o aluguel mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
8. Processo: BEE nº 47581



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

1. DATA DA ASSINATURA:10/12/2022

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

4. SIGNATÁRIOS: Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. Marcus Vinícius David reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora

5. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 047/2019, por mais 21 (vinte e um) meses e 27 (vinte e sete) dias, a contar do dia 12(doze) de janeiro de 2022.

6. DOS VALORES: O valor global anual deste contrato é de R\$ 4.240.664,39 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

7. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

8.PROCESSO: 89468469



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202100191

DATA: 02/08/2021.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100191** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2021 a 01/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **NICIANE PEREIRA**, CPF n. **575.681.701-87**.

PROCESSO n. 87664520.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100574**

DATA: **24/08/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100574** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **24/08/2021** a **23/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **FABRICIA LOPES DE LACERDA QUEIROZ**, CPF n. **012.632.101-98**.

PROCESSO n. **88062329**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100580**

DATA: **24/08/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100580** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **24/08/2021** a **23/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **THAINA LEMES CANTUARIA**, CPF n. **702.722.011-38**.

PROCESSO n. **88110285**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100586**

DATA: **26/08/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100586** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **26/08/2021** a **25/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KELLY ANDRADE OLIVEIRA**, CPF n. **983.441.291-68**.

PROCESSO n. **88110391**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100687**

DATA: 01/09/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100687** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/09/2021 a 31/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA, CPF n. 817.405.731-53.

PROCESSO n. 88187563.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100705**

DATA: **25/08/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100705** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **25/08/2021** a **24/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ELIUDES TORRES DOS SANTOS**, CPF n. **020.370.313-86**.

PROCESSO n. **88085973**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100715**

DATA: **01/09/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100715** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/09/2021** a **31/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KATIA NUNES DOS SANTOS**, CPF n. **023.870.701-60**.

PROCESSO n. **88203518**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202100721

DATA: 27/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100721** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/08/2021 a 26/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GLEICY RIBEIRO DA SILVA CAETANO**, CPF n. **007.361.661-30**.

PROCESSO n. 88129873.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100865**

DATA: **17/09/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100865** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/09/2021** a **16/09/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JULYENE ABREU VIEIRA CRUZ**, CPF n. **037.706.141-78**.

PROCESSO n. **88364244**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100866**

DATA: **17/09/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100866** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/09/2021** a **16/09/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DYENE BESSA DE MELO**, CPF n. **027.193.561-82**.

PROCESSO n. **88365232**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202100873**

DATA: **17/09/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100873** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/09/2021** a **16/09/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CLEIDE ALVES DA SILVA GOIAS**, CPF n. **530.616.161-87**.

PROCESSO n. **88374053**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202100987

DATA: 02/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100987** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2021 a 01/08/2021.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,90 (Quinze mil e quinhentos e noventa e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e LOURDES ROSA FERREIRA MAGALHAES, CPF n. 574.288.751.53.

PROCESSO n. 87476600.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202100996

DATA: 02/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100996** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2021 a 01/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil e quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GEANE ALVES DA SILVA**, CPF n. **001.702.421-88**.

PROCESSO n. 87482235.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202101015

DATA: 02/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101015** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2021 a 01/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil e quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SANDRA MARA DOS SANTOS, CPF n. **907.593.621-49**.

PROCESSO n. 87484602.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202101057

DATA: 06/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101057** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/08/2021 a 05/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil e quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA**, CPF n. **034.241.831-99**.

PROCESSO n. 87859258.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202101081**

DATA: **02/08/2021**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101081** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **02/08/2021** a **01/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e três mil vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EVILENE MACIEL DE BRITO**, CPF n. **816.155.151-00**.

PROCESSO n. **87716252**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202101089**

DATA: 18/08/2021.

OBJETO: O contrato por 12 meses para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 18/08/2021 a 17/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: Profissional de Educação II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e STAEL LOPES MARTINS, CPF n. 787.960.081-72.

PROCESSO n. 87976637.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202101099**

DATA: 13/08/2021.

OBJETO: O contrato por 12 meses para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13/08/2021 a 12/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).

CARGO: Profissional de Educação II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MÁRCIA REGINA DAS NEVES ALMEIDA, CPF n. 824.025.311-34.

PROCESSO n. 87922006.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202101101**

DATA: **12/08/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101101** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **12/08/2021** a **11/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta seis mil vinte três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA JOSE AMARANTE DOS SANTOS**, CPF n. **728.489.951-49**.

PROCESSO n. **82210202**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202101129**

DATA: **13/08/2021**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101129** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **13/08/2021** a **12/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA APARECIDA DE PAULA AMORIM**, CPF n. **467.102.641-49**.

PROCESSO n. **87926435**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202101151**

DATA: **13/08/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101151** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **13/08/2021** a **12/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SIRLEY MARA GAMA DE MELO**, CPF n. **834.447.261-04**.

PROCESSO n. **87921506**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202101217

DATA: 06/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101217** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/08/2021 a 05/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.666,67 (Quatorze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DORIVAN GONCALVES LISBOA**, CPF n. **471.206.061-15**.

PROCESSO n. 87854493.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202101232

DATA: 02/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101232** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2021 a 01/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil e quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EVANIR DOS SANTOS SILVA**, CPF n. **999.725.061-34**.

PROCESSO n. 87491587.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202101334

DATA: 02/08/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101334** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/08/2021 a 01/08/2022.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.590,80 (Quinze mil e quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EMILIA VITORIA MODESTO TEIXEIRA**, CPF n. **704.569.911-58**.

PROCESSO n. 87483380.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202101466**

DATA: **20/10/2021**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101466** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **20/10/2021** a **19/10/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 15.590,80 (Quinze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos)**.

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **PATRICIA GOMES PINTO BARBOSA**, CPF n. **000.291.701-76**.

PROCESSO n. **88789326**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202102073**

DATA: **17/08/2021**.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto:

O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202102073** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **17/08/2021** a **16/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LORENNA PEREIRA DA SILVA**, CPF n. **043.365.021-45**.

PROCESSO n. **87957845**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202102180**

DATA: **13/08/2021**.

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202102180** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **13/08/2021** a **12/08/2022**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**.

CARGO: **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LEIDIENE FERNANDES LIMA**, CPF n. **052.271.086-76**.

PROCESSO n. **87923711**.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202100586
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 26/08/2021.

OBJETO: O acréscimo de 30h ao Contrato para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em 26/08/2021.

CARGO: Profissional de Educacao II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e KELLY ANDRADE OLIVEIRA, CPF n. 983.411.291-68.

PROCESSO n. 88110391.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202100866
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 17/09/2021.

OBJETO: O acréscimo de 30h ao Contrato para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em 17/09/2021.

CARGO: Profissional de Educacao II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DYENE BESSA DE MELO, CPF n. 027.193.561-82.

PROCESSO n. 88365232.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202101089
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 18/08/2021.

OBJETO: O acréscimo de 30h ao Contrato para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em 18/08/2021.

CARGO: Profissional de Educacao II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e STAEL LOPES MARTINS, CPF n. 787.960.081-72.

PROCESSO n. 87976637.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202101099
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 13/08/2021.

OBJETO: O acréscimo de 30h ao Contrato para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em 13/08/2021.

CARGO: Profissional de Educacao II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MÁRCIA REGINA DAS NEVES ALMEIDA, CPF n. 824.025.311-34.

PROCESSO n. 87922006.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SMESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DOS ESPORTES



RETIFICAÇÃO

DESPACHO Nº 03/2022 – SMESP/SECGER

(Publicado na Edição nº 7694 do Diário Oficial do Município de 09 de dezembro de 2021).

No despacho, **onde se lê:**

“Fundamentado nas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº14133, de 1 de abril de 2021, Art.75, II, reconheço a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 89324084, conforme Parecer Jurídico anexado ao processo referente à contratação da empresa – **LCK UNIFORMES EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.777.033/0001-61**”, no valor de R\$ 49.936,00 (Quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais), para a contratação de empresa responsável pela **confeção** dos uniformes para atender a Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP”.

Leia-se:

“Fundamentado nas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº14133, de 1 de abril de 2021, Art.75, II, reconheço a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 89324084, conforme Parecer Jurídico anexado ao processo referente à contratação da empresa – **LCK UNIFORMES EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.777.033/0001-61**”, no valor de R\$ 49.936,00 (Quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais), para a contratação de empresa responsável pela **aquisição** dos uniformes para atender a Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP”.

Goiânia, 21 de janeiro de 2022.

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal dos Esportes



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 86378531
 Requerente : Superintendência de Adm. e Gestão de Pessoas
 Assunto : Requerimento
 Protocolo : 2022/00000/ 002297

Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO

DESPACHO Nº 128/2022/GS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – PESSOA FÍSICA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 010 de 21 de janeiro de 2021, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais médicos habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
01	ANA FLAVIA HENRIQUE ACCIOLI MARTINS SOARES	021.318.041-30	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS
02	MARIA PIRES DE OLIVEIRA SANTOS	041.422.821-90	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS
03	JULIANA CARVALHO GONÇALVES	700.925.601-21	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS
04	AMANDA RASSI	751.277.331-53	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS
05	CAMILA DI CARLA ARAUJO COSTA	114.151.276-97	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS
06	JESSICA MADI KALUF	033.257.521-79	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS
07	MICHELLE KAREN CARDOSO CARVALHO	701.609.861-33	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40 HORAS

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

EXTRATO Nº 0505/2021 – 5º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
74179495	358/2018	MARIA NEUSA NOGUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
74357024	463/2018	RAINY LAICY FERREIRA SANTANA	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
74597688	535/2018	GESLEI GARCIA DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
74179681	323/2018	MICHELLY DE SOUSA BORGES	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
75986696	1053/2018	DELCI FERREIRA DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	01/07/2021	31/12/2021
74596797	539/2018	BRUNO DAS GRAÇAS PINHEIRO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01/07/2021	31/12/2021
74179746	334/2018	TALITA ROSA DORNELES PALEARI	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
73873924	238/2018	HORLANDO LIMA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
74178723	388/2018	VALÉRIA NEVES RAMOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
73874238	240/2018	FERNANDA DE FREITAS REIS COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0510/2021 – 5º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
75636067	998/2018	LEYLA YOKO HARADA HIKIGI	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
74904491	765/2018	OLÍVIA ALVES DA SILVA VIEIRA	EDUCADOR SOCIAL	01/07/2021	31/12/2021
75637225	957/2018	CYNARA ALVES PEREIRA	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
74086292	288/2018	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
74904343	762/2018	RAFAEL MENDONÇA BARROS	MUSICOTERAPEUTA	01/07/2021	31/12/2021
74359612	606/2018	LUCIANA MAIA DA ROCHA	BIOMÉDICO	01/07/2021	31/12/2021
74357148	496/2018	SÍLVIA AMÁLIA GOMES BETTANIN	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
74088171	262/2018	ISABEL DE JESUS PEREIRA	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
74088481	265/2018	KÊNIA PAULA DE LIMA	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
74361668	461/2018	VANEIDE ALVES DA CRUZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0503/2021 – 6º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
74085954	282/2018	RENATA MACHADO LELES	FARMACÊUTICO	01/07/2021	31/12/2021
74087809	259/2018	DANIELA SANTIAGO NUNES	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
74085784	266/2018	LEILIANA ARAÚJO DA SILVA TOMÉ	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
73873746	236/2018	ANA MARIA LOURENÇO DE JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
73874475	243/2018	DIVINA SIQUEIRA ROSA DE CARVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
73874483	244/2018	LÚCIA HELENA ABADIA DE OLIVEIRA MENDONÇA CAIADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
74179894	337/2018	PEDRO MANOEL MAYKON SOARES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021
74359892	469/2018	ALEX NOGUEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021
73874351	227/2018	CLÊNIA RIBEIRO DE FARIA	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres****PORTARIA Nº 002/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece o Art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal n.º 608, de 25 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Analú Borges do Nascimento, matrícula 1383191, Gerente da Secretaria-Geral, para, cumulativa e interinamente, responder pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, em substituição ao servidor Honório Ângelo da Rocha, matrícula 857394, Chefe de Gabinete, por motivo de férias no período de 24/01/2022 a 07/02/2022 (15 dias).

Art. 2º – Durante o período supracitado, a servidora substituta assinará todos os documentos de responsabilidade desta Chefia, bem como desempenhará todas as atribuições necessárias ao bom funcionamento do departamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigência a partir de 24 de janeiro de 2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

TATIANA LEMOS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 065, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I; 116 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **Célio Ataíde de Souza Neto**, inscrito no CPF sob o n.º 045.680.661-07, filho maior inválido da ex-servidora **Célia Maria de Sousa**, matrícula n.º 9083-01, inscrita no CPF sob o n.º 133.746.131-87, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.379,80** (um mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 827,88** (oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 321,94** (trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), a serem reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo GED n.º 0000958/2020.

Art. 2.º O pensionista **Célio Ataíde de Souza Neto** será representado pela sua irmã e curadora, **Cynthia Maria Ataíde de Souza Manso**, inscrita no CPF sob o n.º 020.641.421-85.

Art. 3.º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, o pensionista em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 (vinte e dois) de setembro de 2020**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
GOIANIAPREV****PORTARIA Nº 066, DE 21 DE JANEIRO 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 102 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **Wanderlei Duarte de Oliveira**, matrícula nº 560073-01, inscrito no CPF sob o n.º 332.013.901-00, no cargo de Motorista, Grau 7, Referência “B”, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de R\$ 4.505,80** (quatro mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos) mensais, a serem reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, nos termos do processo n.º 6.612.441-0/2016.

Art. 2.º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES**Presidente**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa de Defesa do Consumidor

PROCESSO: BEE n ° 44198
ÓRGÃO: PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE TENDA PERSONALIZADA, 3MX3M,
SANFONADA, DOBRÁVEL, PORTÁTIL PARA O PROGRAMA DE DEFESA
DO CONSUMIDOR-PROCON GOIÂNIA.**

**RETIFICAÇÃO de ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, DE 31 DE
AGOSTO DE 2021**

(Publicado na edição nº 7.628 do Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2021)

No Ato de Dispensa de Licitação, **onde se lê:** “Parecer Jurídico nº 1631/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como o fundamento no artigo 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/21”.

Leia-se: “Parecer Jurídico nº 2882/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como o fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13”.

Programa de Defesa do Consumidor- PROCON, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

Carolina Alves Luiz Pereira

PRESIDENTE
PROCON GOIÂNIA

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa de Defesa do Consumidor

PROCESSO: BEE n ° 44200

ÓRGÃO: PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**ASSUNTO: CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER OS
SERVIDORES DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**RETIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, DE 31 DE
AGOSTO DE 2021**

(Publicado na edição nº 7.628 do Diário Oficial do Município de 31 de agosto de 2021)

No Ato de Dispensa de Licitação, **onde se lê:** “Parecer Jurídico nº 1633/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como o fundamento no artigo 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/21”.

Leia-se: “Parecer Jurídico nº 2883/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como o fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13”.

Programa de Defesa do Consumidor- PROCON, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2022.

Carolina Alves Luiz Pereira

PRESIDENTE
PROCON GOIÂNIA

www.goiania.go.gov.br

Av. Tocantins, nº191 – Qd. 17 Lt. 27 Setor Central,
Goiânia – GO. CEP: 74015-010 – Tel.: 55 62 3524-2352

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL****PORTARIA Nº 003/2022**

Cessa Portaria anterior e designa como gestor e fiscais do contrato, referente ao processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 445 de 21 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar a Portaria nº 021 de 07 de maio de 2021;

Art. 2º. Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 043/2020 oriundo do Processo BEE 18840/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados a serem executados no âmbito do Parque Mutirama de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das atrações, com fornecimento de mão de obra exclusiva (mecânico industrial, eletricista industrial, auxiliar de mecânico, auxiliar de eletricista, etc), com os respectivos fardamentos e EPI's, fornecimento de materiais, peças de reposição e serviços complementares e adequação às Normas Técnicas NR-10, NR-12, NR-23, NBR 15926, estabelecendo novos protocolos de manutenção e adequação à Legislação vigente, conforme condições e especificações estabelecidas no



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

instrumento do edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020 e seus Anexos, nos termos dos dispositivos legais supracitados.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor(a) e Fiscal do contrato indicado no art. 2º desta Portaria:

GESTOR(A): JOSIMAR AMÉRICO DE SOUSA, matrícula nº 836443, CPF nº 532.309.731-00, ocupante do cargo de Assessor Especial Técnico 2 – AET2, lotado no Gabinete do Presidente na Agência de Turismo, Eventos e Lazer-AGETUL.

FISCAL: ÍTALLO COSTA GOMES, matrícula nº 1454781, CPF nº 037.637.801-81, ocupante do cargo de Supervisor Administrativo do Parque Mutirama, lotado na Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

FISCAL: BRUNO VIEIRA DA MATA, matrícula nº 1450913-01, CPF nº 013.132.851-45, ocupante do cargo de Assessor Especial Técnico 2 – AET2, lotado na Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

Art. 4º. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais, evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO,
EVENTOS E LAZER, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.**

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

PORTARIA Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 2022 – VPR/DIRAF

Institui e regulamenta os procedimentos relacionados a Gestão de Recursos Humanos, Admissão, Lançamentos em Folha de Pagamento, Demissão, Cessão de empregados da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e dá outras providências.

OS DIRETORES VICE-PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, no uso de suas atribuições que lhes conferem o Estatuto Social da empresa,

RESOLVEM

Art. 1º Estabelecer o regulamento para a Gestão de Recursos Humanos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regulamento tem abrangência no âmbito de toda Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, submetendo-se a este, todo vínculo empregatício, efetivo ou comissionado, ativo ou afastado, com lotação na Companhia ou cedido aos órgãos da Administração Pública (municipal, estadual e federal).

Art. 3º O Regulamento tem por objetivo a criação de procedimentos para o desenvolvimento das atividades relacionadas a Gestão de Recursos Humanos, estabelecendo padronização nos atos realizados, transparência, celeridade e segurança aos empregados e à empresa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º O Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, tem como finalidade o gerenciamento de todo o recurso de pessoal da empresa, garantindo a aplicação da legislação vigente, normas coletivas sindicais, dos direitos e deveres dos empregados e da empresa.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 5º O controle, alimentação, gerenciamento e acesso, será de competência exclusiva da Diretoria Administrativa/Financeira, por meio de seus departamentos especialmente designados para tal finalidade.

Art. 6º A operacionalização do Sistema ocorrerá exclusivamente por empregados devidamente treinados e habilitados, podendo ser objeto de deliberação da Diretoria Administrativa/Financeira a autorização ou revogação de acesso ao Sistema.

§ 1º Na operacionalização do Sistema deverão ser observadas as disposições legais acerca da proteção de dados, bem como as normativas internas da Companhia.

§ 2º Os empregados habilitados a operacionalizar o Sistema são responsáveis pelo exercício da atividade de tratamento de dados, sendo aplicáveis as disposições legislativas, bem como a responsabilização administrativa nos casos de infrações e/ou violações acerca do tratamento irregular de dados, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 7º Compreende a admissão de pessoal, todo ato de contratação de profissionais para compor o Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Art. 8º A admissão de pessoal efetivo ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e/ou concurso público de provas e títulos, conforme regulamento próprio, sendo aplicáveis as demais normas e procedimentos naquilo que couber.

Art. 9º A admissão de pessoal comissionado deverá obedecer o disposto nas normativas internas, bem como os cargos e salários praticados atualmente, até a implantação definitiva do Plano de Cargos e Salários da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e nas seguintes disposições:

§ 1º A unidade solicitante deverá providenciar “Solicitação de Pessoal” (ANEXO I) em via única, especificando os dados da contratação, os requisitos necessários para a vaga e a justificativa da contratação, contenta aprovação do Diretor da Área, e posteriormente deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º Estando aprovada a contratação, deverá o candidato apresentar a seguinte documentação, para fins de verificação acerca da possibilidade de admissão:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (este não pode ser substituído pela CNH ou qualquer outro);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Certificado de Reservista (Masculino);

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia

- d) Cópia das Páginas 1 e 2 da Carteira de Trabalho;
- e) Espelho do PIS;
- f) Cópia do Título de Eleitor;
- g) Cópia do Comprovante de Votação 1º e 2º Turno;
- h) Cópia do Comprovante de endereço recente com CEP da rua;
- i) Extrato da Conta Corrente;
- j) Cópia do Comprovante de Escolaridade;
- k) Cópia da Certidão de Casamento com CPF (casado);
- l) Cópia da Certidão de Divórcio com CPF (divorciado);
- m) Para os dependentes:
 - i. Certidão de Nascimento (com CPF);
 - ii. Cartão de vacina para crianças de 0 a 6 anos;
 - iii. Acima de 6 anos trazer declaração escolar;
- n) 01 Foto 3x4;
- o) CNH (Somente para cargo de motorista);
- p) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- q) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- r) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal;
- s) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- t) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União;
- u) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas Estadual;
- v) Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas Municipal;

§ 4º Tendo sido apresentada a documentação necessária, o candidato será encaminhado para realização do exame admissional junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, para avaliação das condições de saúde física e mental perante o Médico do Trabalho, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – A.S.O.;

§ 5º Recebendo o atestado admissional será editado o ato de contratação, mediante Portaria, a produzir efeitos dois dias após a data de sua assinatura, devendo ser encaminhada imediatamente à Gerência de Recursos Humanos a fim de efetuar os procedimentos e lançamentos pertinentes ao cadastro, registro e anotações.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

§ 6º Somente após a realização dos procedimentos formais poderá o empregado iniciar as atividades para o qual fora admitido, deste modo, estando inserido no quadro de pessoal da empresa;

§ 7º O procedimento de admissão deverá ocorrer anteriormente ao 15º (décimo quinto) dia do mês, em caso contrário, deverá o empregado ser cientificado que o pagamento referente ao período trabalhado após a data especificada, ocorrerá na Folha de Pagamento subsequente.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO

Art. 10 A integração tem por objetivo inserir os novos empregados no contexto da empresa, proporcionando aprendizado e conhecimento nos âmbitos operacionais e comportamentais, para que no decorrer do desempenho de suas funções, possam ser parte integrante e responsável pela sua atividade e seu local de trabalho, sendo tais competências da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 11 A integração:

I – Apresentar ao empregado a cultura da empresa, ferramentas de trabalho, diretrizes e normas institucionais, bem como seus benefícios no âmbito da relação de emprego;

II - promover o acolhimento do empregado com a apresentação das dependências da empresa, bem como o próprio local de trabalho, buscando proporcionar uma melhor relação entre o empregado e a Companhia;

Art. 12 A integração será realizada de acordo com as boas práticas de Recursos Humanos, a fim de humanizar a relação do empregado e empregador, conforme estabelecido pelo setor competente.

§ 1º O período de integração compreenderá também, treinamento do empregado para o desempenho das atividades para o qual fora contratado, devendo ser instruído acerca de procedimentos administrativos; operacionalização de sistemas; fluxos de trabalho e processos; organização e hierarquia da empresa, com a apresentação dos Estatutos Sociais da Empresa, Organograma, Regimento Interno; assinatura de Termos de Responsabilidade, entre outros documentos pertinentes ao desenvolvimento das atividades.

Art. 13 Concluído o período de integração, o empregado será encaminhado ao seu posto de trabalho.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

Art. 14 Compreende a captação, a análise e o acompanhamento das horas trabalhadas diariamente por um empregado da Companhia.

Art. 15 O registro de frequência será diário e obrigatório a todos os empregados, via de regra, mediante registro eletrônico “relógio de ponto”, através de leitura biométrica do empregado, nos horários disposto nas normativas internas, bem como os cargos e salários praticados atualmente, até a implantação definitiva do Plano de Cargos e Salários, em consonância ao cargo e função exercidas pelo empregado, ou conforme escala de trabalho elaborada pela chefia imediata do empregado.

§ 1º Poderá ser admitido outro meio de registro de frequência, mediante apresentação de justificativa e requerimento do Diretor da área de lotação do empregado, além das possibilidades previstas no Art. 62 da CLT;

§ 2º A frequência será apurada mensalmente, e os salários e demais vencimentos pagos com base no registro e cumprimento da jornada de trabalho;

§ 3º A Gerência de Pessoal encaminhará relatório para Gerência de Recursos Humanos até o 16º (décimo sexto) dia de cada mês, com os nomes dos empregados que cumprirem menos de 90% de sua carga horária, que poderão sofrer as sanções disciplinares cabíveis caso as faltas sejam injustificadas.

Art. 16 As escalas de trabalho deverão ser encaminhadas à Gerência de Pessoal no 1º (primeiro) dia útil do mês corrente, para fins de registro e lançamento.

Parágrafo Único. As alterações definitivas ou esporádicas da jornada de trabalho deverão ser comunicadas, formalmente, à Gerência de Pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), devendo ser observadas a conformidade com as disposições legais e de convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Art. 17 Os intervalos intrajornada deverão ser observados e concedidos, em consonância às disposições legais vigentes, de acordo com a jornada de trabalho do empregado,

permitindo sua redução nos casos previstos no § 5º do Art. 71 da CLT.

Art. 18 No controle de frequência encontram-se compreendidas as variações ocorridas dentro da jornada de trabalho, conforme tabela de ocorrências de frequência – ANEXO II.

Art. 19 São consideradas faltas justificadas, sem prejuízo de salário, as ausências amparadas na CLT e em convenções ou acordos coletivos de trabalho.

Art. 20 São consideradas faltas injustificadas, com prejuízo de salário, aquelas cujos motivos, apresentados pelo funcionário e analisados pelo chefe imediato, forem consideradas insuficientes para justificar o não comparecimento ao trabalho, aplicando-se os descontos e/ou sanções disciplinares cabíveis, no que couber.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 21 Quando for necessário o empregado ausentar-se do trabalho, por qualquer motivo, deverá informar ao chefe imediato, se possível com antecedência, e apresentar, quando do retorno documento comprobatório.

Art. 22 A realização de horas extras somente poderá ocorrer em casos de necessidade comprovada, excepcionalmente e com autorização formal e antecipada do Diretor de área, limitando-se a duas horas diárias.

§ 1º O trabalho em folga e feriado é considerado hora extra, excetuando-se os casos previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como os trabalhos em regime de escala, devendo ser observado o disposto no *caput*.

Art. 23 As escalas de horas extras deverão ser encaminhadas, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, para a Gerência de Pessoal, para fins de conhecimento e cálculo prévio de impacto de valores.

Art. 24 Os empregados deverão observar o disposto no Art. 22, estando sujeitos, em caso de descumprimento, às sanções disciplinares aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Dos afastamentos por motivos médicos e odontológicos

Art. 25 Compreende o período em que, por indicação de médico ou odontólogo assistente do empregado, é contraindicado o exercício de suas atividades laborais.

Art. 26 Deverá ser observado o disposto na legislação vigente, bem como nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, acerca do tema.

Art. 27 O atestado apresentado pelo empregado, deverá conter:

I – nome completo do empregado;

II – data da consulta;

III – período de afastamento;

IV – assinatura e carimbo do médico ou dentista, com número de registro no conselho de classe.

Art. 28 O empregado deverá comunicar o Diretor ou chefe imediato, acerca das ausências motivadas por atendimentos médicos ou odontológicos com antecedência, quando possível, ou até o primeiro dia de afastamento, observadas as particularidades de cada caso.

§ 1º Sendo inviável a comunicação pessoal por parte do empregado, poderá ser formalizada por familiar ou outra pessoa que o possa fazer, de forma presencial ou



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

telerremota, junto ao departamento em que o empregado esta subordinado ou setor responsável pela gerência de pessoal.

Art. 29 Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, ou intercalados dentro de um período de 60 (sessenta) dias, motivados pela mesma patologia, o empregado será encaminhado para requerimento junto ao INSS, do benefício previdenciário de Auxílio-Doença.

Art. 30 Os atestados deverão ser protocolados, exclusivamente, junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após sua emissão, sendo emitido comprovante de entrega do atestado ao empregado.

§ 1º Em casos de atestados superiores ao período de 5 dias, o colaborador deverá ser encaminhado para avaliação junto ao médico do trabalho da empresa, no SESMT.

§ 2º O SESMT deverá efetuar o lançamento do atestado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o protocolo pelo empregado;

§ 3º Não serão recebidos pelo SESMT as declarações “atestados” de comparecimento, uma vez que este apenas justifica a ausência do empregado em determinado período do dia de trabalho, ressalvados os casos previstos em lei ou Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

§ 4º Excepcionalmente, havendo caso fortuito ou de força maior, o atestado poderá ser apresentado após 48h (quarenta e oito horas) de sua emissão, limitando-se a 10 (dez) dias.

Art. 31 – Nos casos em que se fizerem necessário o encaminhamento ao INSS, ou acompanhamento social, deverá o SESMT encaminhar o empregado à Coordenação de Assistência Social, para atendimento.

§ 1º Os casos identificados de atestados em volume excessivo, ressalvados os previstos em lei ou Convenções e Acordos Coletivos, deverão ser encaminhados a Coordenação de Assistência Social.

Art. 32 – Nos casos de atestado por acompanhamento em atendimento médico, deverá ser seguido o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser encaminhados os casos não previstos no acordo, pela Divisão de Serviço Social à Gerência de Recursos Humanos para análise e posterior encaminhamento da definição do caso à Coordenação de Folha de Pagamento para os devidos lançamentos, salientando ao colaborador a possibilidade de sua falta não ser abonada.

§ 1º Poderá ser concedido o abono máximo de 5 (cinco) dias ao mês no caso de acompanhamento de filhos menores de 18 anos e familiares (cônjuge, pais, avós ou dependentes) idosos, a partir de 60 anos, sob sua responsabilidade.

Seção II

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia–GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8500

Página 7 de 20



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Das Férias

Art. 33 Trata-se do período de descanso remunerado concedido ao empregado, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 34 Deve-se observar o disposto na legislação vigente e nas Convenções e Acordos Coletivos, bem como nas disposições desta seção.

Art. 35 As Diretorias da COMURG deverão providenciar previamente a programação anual de gozo de férias, de acordo com as necessidades de cada departamento, a fim de garantir o direito do empregado e a continuidade do funcionamento regular da empresa.

§ 1º A programação anual de gozo de férias deverá ser encaminhada à Gerência de Pessoal até o 15º dia do mês de novembro de cada ano, a fim de possibilitar o correto agendamento das férias e demais providências necessárias.

Art. 36 As férias já programadas poderão ser alteradas mediante justificativa e autorização da Diretoria de área e Chefia Imediata do empregado, e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 37 A remuneração das férias “adiantamento de férias”, nos termos do art. 145 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 – Consolidações das Leis do Trabalho, deverão ocorrer em até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo.

Seção III

Licenças Prêmio

Art. 38 Trata-se de benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, que consiste na concessão de 90 (noventa) dias de licença remunerada, a cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto prestados pelo empregado à COMURG.

§ 1º Os valores da remuneração não serão acrescidos de 1/3 (um terço), visto não tratar-se de férias;

§ 2º Considera-se interrupção da contagem para efeitos de computo do período aquisitivo de licença prêmio o afastamento por licença por interesse particular;

§ 3º Considera-se perda do direito à licença prêmio o empregado que receber pena de suspensão, ou possuir mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período aquisitivo;

§ 4º Não considera-se para efeito de perda do direito a licença prêmio o período de afastamento do empregado por atestado médico para tratamento da própria saúde, independente do período necessário, bem como afastamento do empregado em virtude de acidente de trabalho ou cirurgias médicas, considerando-se apenas suspensão na contagem do período aquisitivo, devendo ser retomada quando do retorno ao trabalho.

Art. 39 Para usufruto do benefício de Licença Prêmio, o empregado deverá solicitar formalmente, mediante apresentação de formulário de requerimento (ANEXO III), constando a data de afastamento pretendida, assinatura e matrícula do empregado, autorização



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

expressa do chefe imediato e do Diretor da área, junto à Gerência de Pessoal, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), da data de início de gozo.

§ 1º Tendo efetuado o requerimento, deverá ser autuado processo administrativo de requerimento de licença ou juntado a processo administrativo já existente em nome do empregado;

§ 2º Deverá a Gerência de Pessoal proceder com o levantamento dos períodos de Licença Prêmio que o empregado tenha direito, a fim de verificar a possibilidade de atendimento ao requerimento;

§ 3º Havendo direito à Licença Prêmio deverá ser emitido o Comunicado de Licença Prêmio, a ser assinado pelo empregado e Diretor de área;

§ 4º Não havendo direito, deverá o empregado ser cientificado no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com juntada do documento de ciência ao processo, a fim de evitar quaisquer alegações de não comunicação;

§ 5º Obrigatoriamente, os departamentos deverão promover a instrução processual, com a sua devida tramitação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o requerimento, a fim de que seja emitido o comunicado de Licença Prêmio e colhida a ciência do empregado antes do período de gozo;

§ 6º A licença prêmio deverá ser registrada no Sistema no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do início do gozo;

§ 7º Nos casos de Licença Prêmio de empregados cedidos aos órgãos e entidades da Administração Pública, deverá ser encaminhado o requerimento à Companhia, com a devida autorização do chefe imediato e do titular da pasta em que se encontra cedido o empregado, devendo observar os mesmos procedimentos adotados nos parágrafos anteriores.

Art. 40 As demais disposições acerca do tema deverão ser observadas no Acordo Coletivo de Trabalho, devendo os casos omissos ser objeto de deliberação da Diretoria Administrativa/Financeira e Presidência.

Seção IV

Licença por Interesse Particular

Art. 41 Trata-se de suspensão temporária do contrato de trabalho sem a percepção de remuneração, para fins de interesse particular, conforme regulamento próprio.

Art. 42 Para usufruto da licença por interesse particular o empregado deverá solicitar formalmente, mediante apresentação de formulário de requerimento, constando a data de afastamento pretendida, assinatura e matrícula do empregado, e autorização expressa do chefe imediato e do Diretor da área, junto à Gerência de Pessoal, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da data de início do gozo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

§1º Tendo a Gerência de Pessoal verificado o direito do empregado à licença, deverá ser emitido Comunicado de Licença por Interesse Particular, constando data de início e fim do afastamento, assinatura de ciência do empregado e do Diretor de área.

§ 2º Somente poderá o empregado se afastar de suas atividades após aprovação da Licença pelo Diretor de área.

CAPÍTULO VII

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I

Da Transferência de Pessoal

Art. 43 Trata-se da alteração de lotação do empregado dentro da estrutura organizacional da empresa.

§ 1º A transferência ocorrerá mediante ato do Diretor da área, devendo ser emitido comunicado prévio à Gerência de Pessoal, para fins de registro e lançamento;

§ 2º As transferências que incorram na concessão ou exoneração de benefícios, tais como gratificações, adicionais de função, entre outros, deverão ser indicadas de modo claro e objetivo, com comunicação também ao Gabinete da Presidência, a fim que sejam providenciados os atos de concessão ou revogação do benefício;

Art. 44 Poderá ocorrer a transferência de empregado através de tratativas entre os Diretores, devendo observar os procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 45 Quando da movimentação do empregado, caso seja necessário, a Gerência de Pessoal, deverá imediatamente providenciar a alteração do cadastro biométrico do empregado, a fim de evitar ausência de registro de frequência e faltas indevidas ao empregado.

Art. 46 O empregado somente poderá se apresentar ao novo local de trabalho após concluído os procedimentos de transferência.

Art. 47 A movimentação do empregado sem a prévia autorização do Diretor de área e comunicação à Gerência de Pessoal poderá ser passível de aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

Seção II

Da Cessão de Pessoal

Art. 48 Considera cessão de pessoal à disposição de força de trabalho aos entes públicos de todas as esferas de Governo.

Art. 49 Para a formalização da cessão de pessoal deverá ser observado o disposto na Resolução nº 005, de 12 de março de 2019 e as disposições desta seção.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 50 As solicitações de cessão de empregados deverão ser autuadas junto ao setor de protocolo, para tramitação do processo administrativo.

§ 1º As solicitações de cessão protocoladas na Companhia até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês serão liberadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

§ 2º As solicitações posteriores ao 15º (décimo quinto) dia do mês serão liberadas até o 10º (décimo) dia do segundo mês subsequente, a fim de evitar prejuízos ao pagamento da remuneração do empregado em consequência do fechamento da folha de pagamento da Companhia e do ente público solicitante.

Art. 51 Os processos administrativos deverão tramitar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 Os casos omissos serão objeto de deliberação da Diretoria Administrativa/Financeira junto à Presidência da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DA FOLHA DE PAGAMENTO

Seção I

Dos Lançamentos

Art. 53 É de competência exclusiva da Gerência de Pessoal, o lançamento de informações em Folha de Pagamento, compreendendo justificativas, concessão de benefícios, descontos, inclusão ou exclusão de informações.

Art. 54 Todo lançamento, de qualquer natureza, na Folha de Pagamento somente ocorrerá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês.

Subseção I

Das Justificativas

Art. 55 Toda e qualquer justificativa de ponto relativo ao mês transcorrido deverá ser encaminhada à Gerência de Pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês corrente, munida de documentos comprobatórios, com anuência do Diretor da área;

§ 1º Todo 15º (décimo quinto) dia do mês, será realizado o fechamento do registro de frequência do mês anterior, de tal modo que justificativas encaminhadas após o prazo estabelecido no *caput*, serão lançadas somente no mês subsequente, podendo acarretar descontos na remuneração do empregado.

Subseção II

Concessões de Benefícios



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 56 A concessão de benefícios, tais como gratificações de função ou comissionadas, adicionais, bônus, ocorrerão mediante Portaria, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, a fim de que seja efetuado o correto lançamento na Folha de Pagamento.

Subseção III

Descontos

Art. 57 Os descontos em Folha de Pagamento deverão obedecer as limitações legais ou as disposições de Convenções ou Acordo Coletivos.

Art. 58 Os descontos decorrentes de danos causados ao patrimônio da empresa, ou regresso de indenizações pagas pela empresa, de danos causados pelo empregado, serão efetuados após o devido processo administrativo conduzido pelo órgão de correção interna, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

§ 1º Os referidos descontos deverão observar os limites definidos em legislação ou entendimento das cortes trabalhistas, a fim de evitar prejuízos ao empregado;

§ 2º Deverão ser comunicados à Gerência de Pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês.

Art. 59 Os descontos decorrentes de determinações judiciais, deverão ser lançados de imediato, evitando-se a responsabilização da Companhia e seus gestores.

Seção II

Do Fechamento

Art. 60 Ocorrerá o fechamento do arquivo de Folha de Pagamento no 22º (vigésimo segundo) dia de cada mês, não podendo haver a alteração posterior de lançamentos realizados anteriormente após o lançamento, salvo hipóteses excepcionais a serem autorizadas pela Diretoria Administrativa/Financeira.

Seção III

Dos Cálculos

Art. 61 Com o fechamento da Folha de Pagamento, deverá a Gerência de Pessoal proceder com a conferência dos cálculos, emissão dos relatórios e instrução documental para autuação dos procedimentos administrativos para pagamento.

§ 1º Constatando divergências deverá ser emitido comunicado à Diretoria Administrativa Financeira acerca da situação, para autorização acerca da reabertura do arquivo da Folha de Pagamento.

Art. 62 Após a instrução documental necessária, deverá ser encaminhados os relatórios à Diretoria Administrativa Financeira para conhecimento e autorização para autuação dos procedimentos administrativos para pagamento até o 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

CAPÍTULO X DAS RESCISÕES

Art. 63 Compreende o rompimento do vínculo trabalhista, com a sua extinção, em razão das hipóteses previstas nas Consolidações das Leis do Trabalho e casos especificados abaixo:

I – Por iniciativa da COMURG:

- a) Demissão sem Justa Causa;
- b) Dispensa com Justa Causa.

II – Por iniciativa do empregado:

- a) Rescisão por Pedido de Demissão.

III – Outras formas:

- a) Óbito do empregado;
- b) Rescisão por mútuo acordo;
- c) Plano de Demissão Voluntária.

Art. 64 As hipóteses de rescisão contratual aplicam-se aos contratos de trabalho de empregados públicos efetivos, excetuando-se os contratos de trabalho de empregados públicos comissionados, em razão da natureza deste último, qual seja, de livre nomeação e exoneração.

Art. 65 Nas hipóteses elencadas no Art. 63, excetuada a rescisão em virtude de óbito do empregado e por pedido do empregado, deverão constar anuência expressa do Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 66 As rescisões deverão ser formalizadas mediante autuação de procedimento administrativo, contendo documentação pertinente à rescisão contratual, conforme abaixo:

I – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

II – Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;

III – Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis;

IV – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

V – Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90;

VI - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7;

VII – Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e

VIII – Prova bancária de quitação, quando for o caso.

§ 1º Deverão ser observados rigorosamente os prazos previstos na legislação vigente para cumprimento das obrigações rescisórias, sendo passível a apuração de responsabilidade nos casos de não cumprimento de prazos.

§ 2º As rescisões do contrato por pedido do empregado público, bem como a por mútuo acordo, também envolvendo empregado público, deverá ocorrer nos termos do art. 500 da CLT, com a assistência do respectivo Sindicato, devendo constar a renúncia à sua estabilidade pública advinda de seu cargo.

Seção I

Da Demissão sem Justa Causa

Art. 67 Trata-se de faculdade da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG de rescindir o contrato de trabalho, não configurando-se sanção disciplinar, devendo observar os direitos assegurados ao empregado, bem como motivação para a rescisão, tendo em vista a natureza do cargo de emprego público.

Art. 68 Deverão ser observados os princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade e Impessoalidade, não podendo haver discriminação ou escolha por motivação pessoal entre empregados.

Seção II

Da Demissão por Justa Causa

Art. 69 Trata-se de rescisão do contrato em decorrência de ato doloso ou culposamente grave o bastante para justificar a ruptura do contrato de trabalho por ato praticado pelo empregado.

Art. 70 Considera-se “Justa Causa” os casos enquadrados nas alíneas do art. 482 disposições das Consolidações das Leis do Trabalho.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Art. 71 Deverão ser observados os procedimentos especificados em regulamento próprio disciplinar, garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Seção III

Recisão por Pedido de Demissão

Art. 72 Trata-se de requerimento de iniciativa do empregado para extinção do contrato de trabalho.

Art. 73 Para formalização do pedido de demissão deverá ser apresentada junto à Gerência de Pessoal, pelo próprio empregado, carta escrita de próprio punho, em papel sem identidade visual da COMURG, solicitando a demissão e a dispensa ou não do cumprimento do Aviso Prévio.

§ 1º A data do desligamento será a data da carta de demissão;

Art. 74 Deverão ser observados os procedimentos previstos no Art. 66 desta normativa.

Seção IV

Óbito do empregado

Art. 75 Trata-se de extinção da relação de empregado pelo falecimento do empregado.

Art. 76 Deverão ser observados os procedimentos previstos no Art. 66 desta normativa, naquilo que couber.

Seção V

Rescisão por Mútuo Acordo

Art. 77 Trata-se de rescisão mediante acordo firmado pelo empregado e empregador, respeitados os limites legais.

Art. 78 Deverá ser formalizada a partir de requerimento de próprio punho do empregado, devendo justificar os motivos do pedido, bem como apresentar proposta acerca das verbas rescisórias.

Art. 79 O pedido será submetido a apreciação superior, para acato ou apresentação de contraproposta.

Art. 80 Estando as partes em acordo, deverá ser lavrado Termo de Acordo, especificando os termos negociados, devidamente assinado pelo empregado e empregador, bem como por ao menos duas testemunhas, devendo o mesmo ser homologado junto ao Sindicato da categoria do empregado, nos termos do Art. 500 da CLT.

Art. 81 Empregados afastados por doença, em período de férias, entre outros afastamentos, não poderão ter seu contrato rescindido por essa modalidade.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia**Seção VI****Plano de Demissão Voluntária**

Art. 82 Trata-se de programa de rescisão de adesão voluntária pelo empregado, de forma a promover o enxugamento do quadro de pessoal, visando a otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas.

Art. 83 O Plano de Demissão Voluntária será formalizado conforme definição em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 84 Os casos omissos ou não tratados no presente regulamento serão objeto de apreciação do Diretor Administrativo Financeiro, ou de regulamento próprio.

Art. 85 Em casos de atualizações legislativas, estas deverão ser observadas, ainda que não ocorra a alteração do presente regulamento, em cumprimento ao princípio da hierarquia das normas.

Art. 86 Deverá o presente regulamento ser amplamente divulgado no âmbito da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Parágrafo único. A fim de cumprir com o determinado no *caput*, deverá a Gerência de Recurso Humanos da Diretoria Administrativa/Financeira, utilizar-se de métodos visuais, audiovisuais ou outro adequado a fim de transmitir o disposto no presente regulamento de modo acessível, humano e inclusivo, com intuito de alcançar a totalidade dos empregados da COMURG.

Art. 87 Caberá à Gerência de Recursos Humanos a adequação dos formulários disponibilizados aos empregados para os diversos tipos de requerimento, a fim de atender as disposições do presente regulamento.

Art. 88 Esta normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**VICE-PRESIDÊNCIA E DIRETORIA ADMINISTRATIVA e
FINANCEIRA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG,**
aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2022.

ALISSON SILVA BORGES**Diretor Vice-Presidente****RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI****Diretor Administrativo e Financeiro**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

SOLICITAÇÃO DE PESSOAL – ANEXO I

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

Solicitante			
Departamento		Lotação	
Cargo solicitado		Data de admissão	
Salário		Classe e Step	
Tipo de seleção: () Cargo Comissionado () Efetivo/Concurso () A Disposição () Outros:-			
Tipo de vaga: () Interna () Externa () Sigilosa () A Disposição			
Justificativa de contratação: () Aumento de demanda () Implantação de Processos () Substituição () Outros:_____			

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA VAGA

Nível de instrução	Sexo	Necessário experiência
() Fundamental () Médio () Superior () Outro _____	() Feminino () Masculino () Indiferente	() Não () Sim
Conhecimentos Básicos		
Informática: () Básica () Avançada () Outros:_____		
Horário de trabalho	Registro de Ponto	
Entrada: Saída: Intervalo: às	() Registro Eletrônico () Cargo de confiança	

3. COLABORADOR APROVADO PARA A FUNÇÃO

Nome do Colaborador Contratado		Estado Civil	
CPF		Contato	

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS TAREFAS

--

5. APROVAÇÃO

Diretor da Área

Diretoria da Presidência

DEFERIDO

INDEFERIDO

6. SE DEFERIDO:

Gerente de Recursos Humanos

Diretoria Administrativa/Financeira



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

TABELA DE OCORRÊNCIAS – ANEXO II

TABELA DAS OCORRÊNCIAS NO REGISTRO DE FREQUÊNCIA		
Ocorrências	Documentos Exigidos	Crítérios
Nascimento de Filho	Certidão de Nascimento	O funcionário poderá ausentar-se por até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do parto.
Doação de Sangue	Comprovante do órgão	Falta de até 01 (um) dia, a cada 12 meses de trabalho, sendo esse controle de responsabilidade do respectivo Chefe imediata. A ausência deverá coincidir com a data da doação.
Alistamento Eleitoral	Título de Eleitor ou Protocolo expedido pelo órgão competente	Falta de até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, para alistamento, renovação ou transferência do Título de Eleitor.
Exercício Militar	Comprovante do órgão competente	O empregado alistado poderá ausentar-se do trabalho por força de exercício, manobra ou apresentação anual, em local e data definidos para esse fim.
Serviço de Júri	Comprovante do órgão competente	O empregado poderá ausentar-se ou faltar ao trabalho, em razão do comparecimento ou prestação de serviço junto ao Tribunal do Júri.
Comparecimento em Juízo	Comprovante do órgão competente	O empregado poderá ausentar-se, em decorrência de comparecimento em Juízo, como réu ou arrolado como testemunha.
Previdência Social	Comprovante do órgão competente	O empregado poderá ausentar-se, devido ao comparecimento, quando convocado, perante órgão da Previdência Social, para prestar depoimento.
Justiça Eleitoral	Comprovante do órgão competente	O empregado poderá faltar, em decorrência da prestação de serviço à Justiça Eleitoral, quando convocado.
Licença para Prestação de Serviço Militar	Comprovante do órgão competente no qual o empregado prestará serviço, mencionando, no caso de Tiro de Guerra, o período e horário	Licença sem vencimentos, concedida ao empregado convocado para prestação de serviço militar, nos termos da legislação vigente.
Licença Maternidade	Atestado Médico	Será concedido à empregada descanso de 120 dias, iniciando-se 4 semanas antes do parto. A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o Instituto da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência desse.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Licença para Mulheres Adotantes	Documentação do órgão competente.	Será concedida licença maternidade a empregada que adotar judicialmente crianças licença remunerada, nos períodos definidos na legislação. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
Parto Antecipado	Atestado Médico, relatando o motivo, e Certidão de Nascimento	A empregada terá direito aos 120 dias de licença, a partir da data do parto.
Aborto Criminoso	não Atestado Médico	A empregada terá direito a 2 (duas) semanas de Licença, mediante comprovação do fato por atestado médico.
Falecimento Familiar	de Certidão de Óbito	O funcionário poderá deixar de comparecer, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, nos casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro ou sogra, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO – ANEXO III

EU, _____,

MATRÍCULA Nº: _____, ADMITIDO EM ____/____/____,

LOTADO NA (NO) _____,

RESIDENTE E DOMICILIADO _____

_____ TELEFONE (____) _____

VENHO REQUERER O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DE _____

(_____) DIAS A PARTIR DE ____/____/____,

REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE ____/____/____ À ____/____/____,

CONFORME PROCESSO DE Nº _____,

COM A ANUÊNCIA DA

MINHA CHEFIA IMEDIATA E DO DIRETOR DA ÁREA, CONFORME ABAIXO.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE SOMENTE ESTAREI LIBERADO PARA O GOZO DE LICENÇA APÓS A ASSINATURA DO COMUNICADO DA MESMA.

GOIÂNIA, ____ DE ____ DE ____.

Assinatura do Requerente

Autorizo Chefia Imediata

Autorizo Diretor de Área

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

AUTO POSTO DO TRILHO LTDA, CNPJ: 24.548.771/0001-86, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Renovação da Licença Ambiental de Operação para Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e lubrificantes, situado Avenida Bueno Aires, nº 1907, Quadra 07, Lote 08 - Jardim Califórnia, Parque Industrial, Goiânia-GO. Cep: 74.703-325.

LAMINACAO DE PNEUS JT LTDA, CNPJ nº 04.994.941/0001-49, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº **66279054**, a Renovação da Licença Ambiental, para Atividade de Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente, sito Rua Do Álcool, nº 100, Pq. Oeste Industrial, Goiânia-Goiás.

QUALITY MÍDIA EXTERIOR LTDA, CNPJ/CPF: 28.129.102/0001-20, torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a (Licença de Instalação e Licença de Operação), para seguintes atividades: 731220000 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, 731220001 Locação de espaço físico para publicidade, 181300100 Impressão de material para uso publicitário, desenvolvidas na: Alameda Ricardo Paranhos, nº 540, Qd 260, Lt 07E -Ed. Caioba SL 17 – Setor Marista.

SERCA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 02.905.495/0001-23, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a licença ambiental prévia e de instalação, para a atividade de construção do empreendimento residencial Finest Bueno, situado na Rua T-30, Quadra 63, Lote 15/17, Setor Bueno, Goiânia – GO.